



FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

PRESIDENTE: SONINHA FRANCINE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 16-04-19

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Bom dia a todas as pessoas presentes, com a presença dos vereadores André Santos, Souza Santos, damos início a esta audiência pública para discutir uma proposta de substitutivo ao PL 560/16.

Esta audiência pública faz parte de um processo que vem sendo realizado desde o fim do primeiro semestre do ano passado, principalmente dentro da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de discussão minuciosa do texto do PL 560 e de diversos outros textos relacionados à temática dos Conselhos Tutelares.

Então, primeiro, vou fazer uma descrição aqui do que embasou esse substitutivo. Chamei de referências bibliográficas, porque muitas vezes parecia um TCC. O que a gente teve como base para elaborar esse substitutivo? A Lei Municipal 11.123, de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, a lei Municipal 11.247/92, que criou o Fumcad e foi regulamentada pelo o decreto mais recente como base ou PL 54.799/14, que já foi modificado pontualmente por outros quatro decretos. Às vezes, a modificação é muito pontual mesmo.

O decreto de 2019, por exemplo, incluiu a Secretaria de Governo como parte de uma comissão que analisa o emprego de recursos; o de 2018 inclui a Secretaria de Direitos Humanos. Então é uma estrutura de 2014 com algumas modificações. A Lei Municipal 13.116 dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares; a Lei 15.518 modificou tanto a Lei 11.123 quanto a 13.116; depois, a 15.911/13 também foram modificações bem pontuais. A Lei 16.610/17 foi a lei que aprovou uma parte muito pequena das modificações propostas no PL 560/16.

Também temos como base a Lei Federal 8069, lógico, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que já foi modificado e a gente continua com a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e com a Lei Municipal de 1991. Então, o ECA já sofreu essas muitas modificações, umas menores, outras mais extensas.

A Resolução Conanda foi muito utilizada também aqui como referência: a 139/10, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares; e a Conanda 170/14, que fez algumas modificações na 139, inclusive dispoendo sobre o processo de escolha em data unificada.

Também nos baseamos bastante na Resolução CMDCA 79, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho; a Resolução CMDCA 115, que instituiu diretrizes para formação dos Conselheiros Tutelares; o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares.

Também serve como base, e isso já desde a proposta original do PL 560, a Lei Municipal 8.989, que é o Estatuto do Servidor Público do Município de São Paulo, que estabelece alguns parâmetros nos quais a lei sobre Tutelares se se referencia; o Decreto Municipal 31.986/92, modificado em 2007 e 2015. Esse é o decreto municipal que, até hoje, regulamenta as eleições dos Conselhos Tutelares, um decreto de 1992, da então Prefeita Erundina, com essas modificações que aconteceram em anos posteriores.

A Lei 14.655/15 foi mencionada no PL do Executivo: ela dispõe sobre estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares de Curitiba. A Lei 6.266/03 também sobre Salvador e muitas outras leis que dispõem sobre que dispõe sobre funcionamento de Conselhos Tutelares foram utilizadas ao longo desse processo. Essas duas estão destacadas porque elas já estão na justificativa do PL do Executivo, elas têm uma menção expressa naquele ponto.

Analizamos aqui levamos em consideração o PL 20/12, que propõe alterações no Art. 13, que dispõe sobre as condições para ser candidato ao Conselho Tutelar; o PL 317/14, dos Vereadores Patrícia Bezerra e Police Neto, que também propunha mudanças nas Leis 11.123 e 13.116; o PL do Vereador Reis, que foi objeto de audiência pública na semana passada; e o PL 97/07, que fez parte de um pacote de propostas de consolidação da Câmara Municipal sobre a presidência daqueles dois Vereadores: Roberto Tripoli e Antonio Carlos Rodrigues. Quase nenhuma daquelas propostas de consolidação foi levada a cabo, mas ele já chegou a ser construído como um PL, então nós também nos reportamos àquele PL de consolidação

para elaborar essa proposta de substitutivo.

Também nós tivemos como referências um ofício da CPGDCT, que em resposta da consulta do Legislativo sobre aquele PL 20/12 respondeu: “Nós acreditamos que, em vez de propor uma alteração pontual, pretendemos construir um grupo de trabalho com a finalidade de atualizar toda a Lei 11.123”. E, em 2018, também teve um despacho da diretoria plena do CMDCA nesse mesmo sentido: “Acreditamos que tem de haver uma revisão, atualização, da Lei 11.123, deveremos constituir um grupo de trabalho”.

A Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes se manifestou em 2018 sobre o PL 20; a CPCTSP encaminhou um ofício, o Ofício 04/17, com uma proposta ponto a ponto de alterações ao PL 560/16. A proposta entregue aqui, um documento do Conselho das Associações de Amigos do Bairro do Jabaquara e adjacências, que foi apresentado na audiência pública de 18/10/18; o inquérito civil 143/14, do Ministério Público, entre outros documentos encaminhados também pelo Ministério Público. E outras sugestões trazidas não como documentos protocolados, mas todas as contribuições trazidas ao longo de meses de debate na Comissão da Criança e nas audiências públicas, todas foram gravadas, anotadas, transcrita e levadas em consideração para a elaboração do PL.

Considerar tudo isso de contribuições não significa que foram acolhidas, até porque há contribuições que são contraditórias entre si, não tem como aceitar todas as contribuições. Nas audiências públicas, as pessoas fazem manifestações que se opõem umas às outras, os documentos trazem contribuições que se opõem uns aos outros. Então, é claro que na hora de consolidar uma proposta tem um olhar nosso, um olhar de relatoria. Quais eu acatei? Aquelas em que eu sempre concordei, ou eu fui convencida, ao longo do processo.

Algumas coisas nesse texto não refletem a minha ideia inicial, mas eu mudei de ideia ao longo das discussões, que trouxeram elementos que me fizeram mudar de ideia. E o texto que a gente vai discutir hoje ainda tem pontos sobre os quais eu não tenho certeza. Então até o que não está pintado de amarelo no texto que a gente vai estudar hoje é, até certo ponto,

o que realmente concordo. E lembrando, tem coisas que eu acatei, mas não eram a minha ideia; e tem outras que nem eu tenho certeza ainda. Em todos eles, a contribuição de vocês é importante.

A estrutura do texto ficou assim: Capítulo 1, disposições Gerais; Capítulo 2, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atualizando a 11.123, inclusive e principalmente das modificações do próprio ECA; Capítulo 3, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também atualizando a legislação que é de 92 e tem um Decreto de 2017 que muda trechos do texto da Lei, coisa que não é cabível, mas aconteceu; Capítulo 4, esse é o mais extenso, do Conselho Tutelar. Seção I, Disposições Gerais; Seção II, das Atribuições e Deveres; Seção III, Estrutura, Funcionamento e Organização; seção IV, Regime Disciplinar; Seção V, o processo de escolha. Capítulo 5, das Disposições Finais e Transitórias.

Eu sugiro que a gente discuta o Capítulo 4, o que diz respeito ao Conselho Tutelar.

Lembrando que a audiência pública é um processo de escuta, é uma etapa do debate, não é uma instância deliberativa. Então, a gente não precisa se preocupar em vencer uma discussão aqui em quem tem mais número, quem tem mais voz, é escuta. Possivelmente, nós vamos de novo escutar contribuições diferentes e até contraditórias entre si. Depois chega uma hora que não tem jeito, temos de fechar o texto e alguém vai ser contemplado e alguém não vai. Isso ainda para ser avaliado pelo Executivo, que tem o direito de veto ou a possibilidade de fazer apontamentos antes da gente votar em plenário - e isso acontece muito, os Vereadores fazem propostas e levam ao Executivo e consultam e o Executivo diz: “o artigo II desse jeito eu vou vetar”. Aí os Vereadores decidem se estressam, se esticam a corda, se bancam o texto sabendo que ele será vetado de modo a marcar posição ou se preferem fazer algum tipo de conciliação e apresentar um texto viável para ser sancionado.

A gente vive isso o tempo todo, certo, Vereadores? Às vezes a gente sabe que o Governo não vai sancionar um determinado texto e mesmo assim o Vereador quer que seja aprovado daquele jeito e que o Executivo marque a sua posição vetando e deixe claro o seu

posicionamento. Às vezes não, o Vereador quer a viabilidade do texto, não quer marcar posição, então faz questão de construir junto com o Governo.

Então, terminado audiência pública, novas contribuições serão acolhidas, um texto finalmente será fechado e esse texto será apreciado pela representação do Poder Executivo e, no fim das contas, em plenário pelos 55 Vereadores. Então, pode até ser que a gente tenha aqui um consenso absoluto, unanimidade em torno de algum ponto e esse ponto não tem aprovação da maioria dos Vereadores que se articulam e apresentam uma emenda de plenário que modifica o nosso texto.

Então, tudo isso para dizer que nada aqui é definitivo, nem do ponto de vista da construção da minuta do PL proposto pela Comissão da Criança Adolescente, muito menos em relação à aprovação de um formato final do texto.

Tem a palavra o nobre Vereador Souza Santos.

O SR. SOUZA SANTOS – Vereadora Soninha, bom dia, obrigado pelas colocações. Bom dia a todos também os interessados na questão. Nós vamos tratar da questão do artigo 4º e eu estava debruçado nessa questão aqui sobre Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. É isso, a princípio?

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Na verdade, como o que foi construído aqui com muito debate foi a parte referente ao Conselho Tutelar em si e é uma parte de dezenas de artigos porque é um texto muito extenso, eu proponho que na audiência pública a gente discuta mais o capítulo 4, que diz respeito ao Conselho Tutelar. Até porque do ponto de vista do Fundo Municipal, nós nem discutimos. Qual é o desafio de atualizar a legislação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente? O desafio é o seguinte: o quanto incorporamos aquilo que vem sendo disposto em decreto nos últimos anos ao texto de lei, o quanto engessamos – porque o efeito prático da lei, no fim, é esse – e o quanto deixamos para regulamentação posterior. Esse debate nem foi começado. Como aqui há um processo de conclusão de um debate, eu proponho que nos atenhamos ao que diz respeito ao Conselho

Tutelar.

O SR. SOUZA SANTOS – Perfeito. Assim, o que nós pensamos? Nós, que fazemos parte da Comissão – e a audiência pública é justamente o que V.Exa. colocou, para nós ouvirmos ideias a serem corroboradas, com aquilo que será colocado aqui... Entretanto, também me traz uma preocupação de que, apesar de nós termos neste ano a eleição do Conselho Tutelar – no dia 6 de outubro, se não me falha a memória... É isso? É no dia 6 de outubro. Não houve um edital que regulamente a eleição deste ano, que deveria estar já publicado seis meses antes da eleição. Se não me falha a memória, também deve ser assim.

Eu temo que o Promotor da Criança ou do Adolescente e da Juventude venha questionar o pleito, sendo que tem toda razão. Por quê? Nós vamos debater. Nós vamos colocar isso aqui, para os Srs. Vereadores votarem. Passando, o Prefeito tem, como se disse, poder de veto ou sanção – ou os Vereadores próprios, de mudarem alguma coisa naquilo que nós vamos fazer –, mas eu quero deixar clara e colocar aqui minha posição de nós não mexermos na questão da eleição deste ano.

Ou seja, as regras da eleição do Conselho Tutelar devem manter-se com a legislação atual e pensaremos no futuro. Por quê? Apesar de a nossa audiência pública apenas nos servir como consultiva e não ser deliberativa, isto também não pode ficar como um seminário. Em seminários, fala-se, fala-se, e não se chega a consenso nenhum: “Nós não entendemos nada. Ninguém entendeu nada. Só participou. Tomou cafezinho. Foi embora para casa e não se resolveu nada.” Nós precisamos falar dessa questão e, ao sair daqui ou das audiências públicas vindouras, temos de tirar proveito disso e dizer exatamente aquilo que nós precisamos, até porque nós estamos tratando das questões da Criança e do Adolescente.

É uma coisa séria. Nós estamos vivendo coisas sérias. Vide as questões que nós estamos vivendo na Cracolândia e na cidade de São Paulo inteira. Então, nós estamos tratando de uma questão da maior cidade do nosso País, a terceira maior cidade do mundo. Então, é uma coisa séria. Nós temos de ter responsabilidade. Aí, eu quero pegar suas

palavras. Não é quem tem mais voz. Não é quem tem mais poder. Não é quem grita mais, mas nós devemos colocar aqui uma posição muito clara, para não se prejudicarem aquelas questões de que nós já estamos tratando há algum tempo.

O SR. ANDRÉ SANTOS – Bom dia a todos. Bom dia, Vereadora Soninha Francine. Bom dia, Vereador Souza Santos. É exatamente essa a linha que queremos passar para as pessoas que estão acompanhando, agora. Mostrou-se que várias alterações foram feitas. Ou seja, demonstra-se, sim, que o trabalho que foi feito – embora creia que, na época, as pessoas tinham uma boa intenção, de melhorar a qualidade do serviço apresentado dentro dos conselhos tutelares – ficou com muito vácuo. Ficou com muitas lacunas e a ideia de não acelerar, de não apressar o processo dessa mudança é exatamente para que não incorramos no mesmo erro.

Vejam, a Vereadora Soninha Francine está trabalhando muito. O Vereador Souza Santos, outros Vereadores, todos nós, que queremos coisas boas para a nossa Cidade, estamos trabalhando para acrescentar alguma coisa e, de repente, vemos que, lá, na frente, mudaram de novo uma coisa que naquela época deu tanto trabalho para se mexer e com cujas orientações muitas pessoas contribuíram. Então, no futuro, é fundamental que tenhamos esse olhar, de trabalhar com muita atenção.

Aí está a importância de você, que veio aqui, para a audiência pública, também falar na hora em que tiver a oportunidade. Até comentava com uma pessoa que, vira e mexe, ouvimos alguém dizer, assim: “Ah, mas, não lutam pelos conselheiros tutelares. Mas, não lutam por isso. Não lutam por aquilo.” Quando se tem uma audiência pública, que é a oportunidade de essas pessoas se manifestarem, as que reivindicaram algum tipo de mudança não aparecem – ou, então, quando aparecem, Vereadora Soninha Francine, elas não querem contribuir com absolutamente nada. Depois, elas não podem reclamar se alguma coisa não ficou de acordo com o que elas imaginavam, de acordo com o que elas esperavam.

Então, o objetivo comum de todos nós, Vereadores, é trazer contribuições positivas

para o trabalho dos conselheiros tutelares.

Obrigado.

O SR. SOUZA SANTOS – Ainda, Vereadora Soninha Francine, Vereador André Santos, o Promotor instalou inquérito civil neste ano, para assegurar que as eleições deste ano sejam mantidas – ou sejam realizadas – com a legislação vigente. Isso é importante. Então, nós temos de tomar muito cuidado, quando vamos decidir, para nós não esbarrarmos, lá, na frente, com um questionamento ainda maior do Ministério Público. Temos de ir como o Ayrton Senna fez naquela corrida, em que ele dirigiu com a pontinha dos dedos, com um pouquinho de gasolina. Então, temos de ter muito cuidado para chegar à reta final e a bandeirada nos ser favorável.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Temos três grandes linhas de debate, aqui: o conteúdo em si, o mérito da matéria, o quanto do que propomos aqui deve realmente ser incorporado à lei e o que deve ser mantido a critério de decretos, portarias e resoluções, que têm uma possibilidade muito maior de mudança. O terceiro ponto de discussão são justamente os prazos para a implantação dessas mudanças.

De fato, a pretensão inicial, que era de apresentar essas mudanças e aprová-las – votar e aprovar na Câmara Municipal – até, no máximo, 4 de abril, já não conseguimos cumprir. Então, algumas coisas podem vigorar a partir do ano que vem. Possivelmente, outras precisam de um prazo maior para a implantação.

Agora, como eu não cumpri a minha palavra de distribuir antes esse texto para todo mundo, porque eu o terminei há pouco – e não terminei, ainda –, vamos fazer uma leitura do texto. De acordo? Eu tenho... Acho que... Pois não.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. SOUZA SANTOS – O senhor pergunta para mim? Não, esta? A municipal?

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – É eleição para tutelar.

O SR. SOUZA SANTOS – Do Município? Eu me refiro à eleição municipal. Existe

um inquérito civil, que o Ministério Público já tem em andamento, sobre a questão deste pleito, ou desta eleição. Aí, é importante falar que, como eu disse anteriormente, o edital já era para ter sido publicado no dia 6 de abril. Não foi e tem de ser seis meses antes. Está atrasado.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. SOUZA SANTOS – Dê-lhe o microfone. Aí, pessoal, eu quero pedir licença.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Espere. Vamos fazer o seguinte...

O SR. SOUZA SANTOS – Eu faço parte de uma CPI. Eu vou pedir licença a vocês, porque eu preciso participar da nossa CPI, que é a CPI das Antenas. Eu me sinto representado, aqui, pela Vereadora Soninha Francine e pelo Vereador André Santos. É importante que vocês falem, mesmo, até porque vocês estão há quase seis meses aqui, nessa agonia. Precisamos resolver esse problema. Nós vamos resolver. É isso?

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Então, eu vou abrir uma primeira rodada de discussões, que não são sobre o texto em si, até porque eu não dei conhecimento do texto para todo mundo, mais questionamentos à Mesa. Pois não.

O SR. JOÃO SANTO – Não sei se há alguém da Promotoria aqui. Bom dia a todas e a todos. Sou João Santo, do gabinete do Vereador José Police Neto. Há duas questões. Primeiramente, não sou advogado, mas não se instaura inquérito civil de uma coisa que ainda não aconteceu.

O SR. SOUZA SANTOS – O Ministério Público o senhor conhece. É para isso que ele está aí, meu querido.

O SR. JOÃO SANTO – Então, como eu não estou no CMDCA, eu não sei se há esse inquérito sobre o processo eleitoral que ainda não está vigente.

O SR. SOUZA SANTOS – É o Processo Civil 251, de 2019. É só o senhor consultar, lá. Desculpe, é 2018.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. SOUZA SANTOS – Está andando. Está correndo.

O SR. _____ – A segunda coisa: a lei federal diz que tem de ser realizada a eleição no primeiro domingo de outubro e a posse no dia dez de janeiro. Era a lei federal não diz que tem de ser seis meses antes. A lei... o que existe é uma recomendação do Conanda, na Resolução 170, dizendo seis meses, recomendação. Então, estamos falando sobre legalidade, a legalidade aqui é para dar o encaminhamento do processo. É a lei e a lei diz: eleição primeiro domingo de outubro e posse, dez de janeiro do ano seguinte. Então, não existe nenhuma ilegalidade.

Hoje e eu não estou aqui, não estou no CMDCA, não estou dentro desse processo, mas estou no debate da questão da criança e do adolescente. A lei não diz em nenhum momento que o CMDCA devia ter feito o edital dia seis, e o Ministério Público sabe disse. Dia seis de abril, então, não existe até esse momento nenhuma ilegalidade do CMDCA. Ontem foi feito inclusive esse debate no Conselho e é o objetivo. O edital deve sair dia 30 de abril, dentro do prazo estabelecido, conforme determina a lei. A lei tem de ser realizada. Primeiro domingo de outubro e posse, dia 10 de janeiro e acabou.

O SR. SOUZA SANTOS – É isso que a gente tem de fazer, nós estamos aqui para resolver o problema. O que diz a lei: se é recomendação, a recomendação é para nós fazermos. Então, vamos atender a recomendação. Poxa vida, então, nós temos um órgão federal recomendando. Recomendação é isso, recomendação não é lei, mas recomenda que o faça e assim nós estamos, quem está aqui para resolver o problema são os Vereadores. Isso é uma lei municipal, nós vamos resolver essa questão. É isso.

O SR. FÁBIO – Bom dia a todos, eu sou Fábio, trabalho no gabinete da Juliana Cardoso e duas questões: uma para esclarecer o João. No Regimento do MP, eles podem abrir inquérito civil, mas pode ser um inquérito de acompanhamento, que eu acho que deve ter sido o caso. Eu não conheço o inquérito civil de acompanhamento do processo. Só isso, não é provavelmente ainda qualquer tipo de irregularidade, pelo menos eu não tive acesso, mas normalmente, o MP tem essa prerrogativa de eventualmente abrir inquérito para acompanhar o

processo.

A minha questão é que, muito embora eu entenda e compreenda que a Comissão tenha discutido mais focada na questão dos Conselhos Tutelares, o PL muda completamente porque inicialmente faz a discussão das questões de ordem do Conselho Tutelar e o substitutivo, e ele é muito mais amplo. Quando se chama a audiência pública para discutir o substitutivo a gente acaba lendo e têm algumas questões importantes. Não sei se é o caso, como é só sugestão, mas quem tem ali e leu o substitutivo, tem alguma sugestão, como do Funcad, acho que poderia falar mesmo eventualmente não sendo só do Conselho.

De repente quando você propõe só o recorte do Conselho, mas há pontos importantíssimos nesse substitutivo que eu, por exemplo, me inscrevi para falar, mas acho que as pessoas eventualmente vieram para discutir como um todo essa questão substitutiva a título de contribuição e tal.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – De acordo. Todas as contribuições serão acolhidas, lógico. A minha proposta é ir direto ao capítulo quatro do Conselho Tutelar, para efeito da leitura, do compartilhamento do texto agora com todo mundo. Como essa parte é muito extensa, detalhada e foi muito debatida, para que a gente dê o mínimo de subsídio para que as pessoas possam participar dessa discussão.

Essa audiência, como todas está sendo transmitida pela internet, se vocês quiserem mandar *e-mails*, *WhatsApp*, e compartilhar essas informações com as pessoas, é no site da Câmara: www.camara.saopaulo.sp.leg.br no *link* Auditórios Online. Esse aqui é o salão Brasil Vita, não sei se aparece como salão Nobre no *site*. Para efeito da transmissão de registro posterior é importante que todo mundo que queira falar venha ao microfone e se identifique.

A SRA. ENEIA – Bom dia. Na apresentação desse substitutivo, e a gente discutiu bastante a questão do Conselho Tutelar, acho importante a gente ver o que foi a compilação daquilo que foi discutido e ver o que dá para se manter, as outras contribuições, ou se aquilo ali

está dentro daquilo que vai ser a melhor forma de alterarmos a lei 11.123. A minha questão é que esse substitutivo traz também outras questões. Traz a questão do próprio CMDCA e aí eu queria ver porque eu imagino que numa audiência a gente não consegue dar conta, então, acho que hoje por estar mais a questão do Conselho Tutelar, mas qual o momento que nós vamos discutir ela na íntegra, porque nós precisamos, e eu estava dando uma lida e peguei isso agora, mas precisamos entender que, quando você altera a 11.123, nós vamos ter que ver a questão, tanto do Conselho Municipal também, que não tem como separar uma coisa da outra.

Ela será por parte e a gente vai discutir ela também. O momento para gente ter essa proposta na íntegra, inclusive, a minha preocupação é com o Conselho Municipal.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Essa audiência pública não é do tipo fale agora, ou cale-se para sempre. Esse texto que deveria ter sido enviado sexta-feira no máximo para todo mundo, desculpem, será enviado hoje, só não vai ser enviado agora, porque a Mira, que é quem faz isso, está aqui acompanhando a Comissão, ela não pode fazer. Ela tem a lista de *e-mails* então, se vocês já recebem os *e-mails* da Comissão da Criança e do Adolescente, não precisa informar o *e-mail* agora. Se vocês não recebem, mas querem receber os informes das reuniões e esse texto, por favor, anotem o *e-mail* de vocês, antes, de irem embora para receberem a íntegra e para fazer nos próximos dias todas as contribuições que vocês quiserem por *e-mail*, inclusive, pode ser feito depois, não precisa terminar de falar hoje e nunca mais. É só para efeito mesmo de se aprofundar naquilo que foi mais debatido entre nós, que eu proponho que a gente vá direto para o capítulo IV, mas repito, pode trazer preocupações, contribuições em relação ao CMDCA e ao Fundo também.

Podemos passar para a leitura do texto porque eu acho que é isso que vai garantir uma discussão mais bem informada. Se a gente conseguir fazer cópia do texto. Devemos ter umas 70 pessoas aqui e se a gente imprimir umas 30 cópias, uma para cada dois ou três, já fica mais fácil ir fazendo anotações, rabiscos e eu já tenho uma série de inscritos.

Diferentemente de quando a gente analisou o PL em que fui parando artigo por artigo, eu vou fazer uma leitura completa aqui pelo seguinte: pela experiência que a gente teve fazendo a relatoria disso, às vezes, a gente está discutindo um ponto, mas ele está previsto lá na frente, daqui a 20 artigos, então, vamos fazer a leitura completa e vocês podem se manifestar lá na frente sobre qualquer um dos itens, certo.

“CAPÍTULO IV, DO CONSELHO TUTELAR. SEÇÃO I, DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 20. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Parágrafo único. A quantidade de Conselhos Tutelares será definida de acordo com diagnóstico da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, podendo ser ampliada ou reduzida.

Art. 21. Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, mediante processo de escolha descrito na Seção V desta lei, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.”

Vejam vocês, enquanto a gente está discutindo isso aqui o Senado aprova a recondução ilimitada, quer dizer, o processo é dinâmico.

“Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, isso valia ou vale enquanto o número de reconduções for limitado, senão esse parágrafo perde o sentido. Mas enfim, “Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* se aplica a mesma regra aos suplentes que tenham exercido a titularidade pelo tempo equivalente a metade do mandato mais um dia.”

“SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

Art. 22 - A atuação do Conselheiro Tutelar deve ser voltada à defesa dos direitos fundamentais da criança e adolescente, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida sempre que seus direitos, garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, forem ameaçados ou violados: a) por ação ou omissão da sociedade ou do

Estado; b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; c) em razão de sua conduta.

Art. 23 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – aplicar as seguintes medidas, de ofício ou por determinação da autoridade judicial competente: a. encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; b. orientação, apoio e acompanhamento temporários; c. matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; d. inclusão em programa comunitário ou oficial de assistência à família, à criança e ao adolescente; e. requisição de tratamento médico ou psicológico; f. inclusão em programa oficial ou comunitário de atenção, atendimento ou tratamento a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas; g. acolhimento institucional ou inclusão em programa de acolhimento familiar;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; b) inclusão em programa oficial ou comunitário de atenção, atendimento ou tratamento a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas; c) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico; d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação; e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimentos de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; g) advertência.

III - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

IV - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência envolvendo questões relacionadas a: a) guarda, tutela e adoção; b) situação de adolescente envolvido ou

supostamente envolvido em ato infracional.

VI - expedir notificações;

VII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX - representar, em nome da pessoa e da família: a) contra o desrespeito, por parte de programas ou programações de rádio e televisão, aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, conforme artigo 221 da Constituição Federal; b) contra a propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente, conforme artigo 220, § 3º, inciso II e § 4º da Constituição Federal.

X - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XI – fiscalizar, juntamente com o judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, referidas no art. 5º, inciso XII desta lei, de modo a verificar a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido.

XII – elaborar o seu Regimento Interno”.

Observação sobre isso: é uma nova redação consolidada de modificações diversas feitas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Em alguns casos optamos por escrever aqui, por extenso, o que a lei diz: “conforme artigo 220, da Constituição Federal” a gente reproduziu o texto do 220, da Constituição Federal, por exemplo.

“Art. 24 - Para promover a execução de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. Parágrafo único. Se, no exercício de suas

atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 25. O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar exige conduta compatível com os preceitos desta lei, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com os princípios da Administração Pública, sendo seus deveres: a) Quanto à conduta: I — exercer suas atribuições com perícia, prudência, diligência, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade; II – manter conduta ética adequada ao exercício” do cargo, vocês sabem que eu vou lendo e vendo os defeitinhos aqui, cargo, função; “III – não se omitir nem se recusar, injustificadamente, a prestar atendimento; IV - tratar com civilidade os interlocutores; V - preservar o sigilo dos casos atendidos; VI - ser assíduo e pontual, não deixando de comparecer injustificadamente ao Conselho Tutelar, observando a jornada semanal de 40 horas; VII — zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização; VIII — zelar pelo prestígio do órgão de proteção; IX – não atender casos em que possua interesse ou vínculos com a criança, o adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados.

b) Quanto às atividades: I – adotar as medidas estabelecidas na legislação para proteger, garantir e restabelecer direitos da criança e do adolescente, prevenindo e fazendo cessar violações ou ameaças a esses direitos, mediante recebimento de denúncias ou de ofício; II — orientar crianças, adolescentes e familiares sobre seus direitos e obrigações no cuidado da criança e do adolescente; III — levar ao conhecimento das autoridades competentes as violações a direitos de crianças e adolescentes de que tiver ciência em razão do exercício do cargo; IV — representar à autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder cometido contra criança e adolescente; V — participar dos cursos de capacitação inicial e formação continuada; VI — utilizar sistema eletrônico único para o registro

e acompanhamento de casos e denúncias sobre violação de direitos de crianças e adolescentes; VII — justificar suas manifestações, identificando-se e submetendo-as à deliberação do colegiado do Conselho Tutelar; VIII — respeitar os prazos legais e regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições, justificando por escrito quando não for possível seu cumprimento; IX — comparecer às sessões colegiadas, grupos de trabalho e comissões instituídas pelo Conselho Tutelar, previstas no regimento interno dos Conselhos Tutelares, justificando por escrito quando não for possível sua participação; § 1º O processo de formação inclui cursos e outras atividades de aperfeiçoamento, especialização e atualização, tais como encontros, seminários e congressos; § 2º A formação, de responsabilidade da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania poderá, para a sua execução, ser realizada por meio de convênios, consórcios e/ou parcerias com empresas ou Organizações Governamentais e não Governamentais.”

“SEÇÃO III – DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO. Art. 26.O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, para atendimento ao público e execução das suas atividades. Parágrafo único. As escalas de plantão devem ser elaboradas pela Secretaria à qual estão vinculados os Conselhos Tutelares, trimestralmente, com ciência prévia de cada colegiado, antes de sua entrada em vigência.” Esse parágrafo único acho que está no lugar errado, mas a gente chega lá.

“Art. 27 - As sedes dos Conselhos Tutelares deverão oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, garantidas a autonomia, segurança e facilidade de acesso da população. § 1º - Nos locais a que se refere o "caput" deste artigo serão desenvolvidas exclusivamente as atividades dos Conselhos. §2º O número de salas deverá atender a demanda de modo a possibilitar atendimentos simultâneos em espaços privativos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos, incluindo no mínimo: I - Sala reservada para a recepção ao público; II - Salas reservadas para o

atendimento dos casos; III - Sala reservada para os serviços administrativos; IV - Sala reservada para os Conselheiros Tutelares; Art. 28. Cada Conselho Tutelar contará obrigatoriamente com equipe de apoio administrativo.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotações específicas para implantação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, formação inicial e continuada. §1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) equipe administrativa, serviços de manutenção, limpeza e segurança;
- b) espaço físico, garantido o fornecimento de água, eletricidade e conexão à internet.
- c) mobiliário, materiais permanentes e material de consumo;
- d) eventual reembolso de despesas necessárias ao exercício de suas funções;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção.

§2º Os Conselhos Tutelares poderão se manifestar sobre a execução dos recursos orçamentários destinados a eles. Art. 30. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em Regime de Dedicção Exclusiva, vedado o exercício concomitante de outra atividade pública ou privada, percebendo mensalmente remuneração equivalente, no mínimo, ao valor do padrão QPA-17-E, constante das Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais da Administração, nos termos da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, sendo-lhe assegurados, ainda, os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-natalidade;

IV - décimo terceiro salário;

V - auxílio-refeição;

VI - auxílio-transporte.

§1º Para fins de concessão, cálculo e pagamento da remuneração prevista no "caput" deste artigo, serão observados os critérios estabelecidos na legislação que rege os benefícios correspondentes dos servidores municipais.

§2º O servidor municipal investido em mandato de Conselheiro Tutelar ficará afastado de seu cargo, com o respectivo tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, sendo-lhe facultado optar pela remuneração mencionada no "caput" deste artigo.

§3º Na hipótese do afastamento a que se refere o § 2º deste artigo, o servidor municipal permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS.

Art. 31 – De segunda a sexta-feira após as 18 horas e nos sábados, domingos e feriados, o Conselho Tutelar será acessado para atendimento emergencial por meio de uma central telefônica.

Parágrafo Único- A central telefônica será acionada para noticiar violação de direito de criança e adolescente a partir de ligação telefônica de cidadão, da criança ou adolescente com seu direito violado, ou pelos serviços e programas governamentais e não governamentais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente da cidade de São Paulo.

Art. 32 – Cada Conselho Tutelar designarão Conselheiro para o plantão em regime de sobreaviso, cabendo a ele prestar o atendimento, orientações, direcionar encaminhamentos e requisitar os serviços da rede de proteção, conforme o lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§1º Considera-se de sobreaviso o conselheiro que permanecer à disposição à

distância, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§2º Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas.

§3º Às horas de sobreaviso corresponderá pagamento adicional correspondente a 1/3 (um terço) do valor equivalente à jornada em horário normal de expediente.

§4º A escala dos plantões deverá ser elaborada pelo Conselho Tutelar e encaminhada mensalmente para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art.33 – A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, ouvida a Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares de São Paulo, estabelecerá protocolo de atendimento a ser observado pelos (as) atendentes e pelos (as) conselheiros (as) plantonistas.

§1º - O funcionamento da central telefônica será regulamentado por portaria da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, garantindo o envio de informações periódicas aos Conselhos Tutelares e ao CMDCA.

Art. 34 – O período de férias anuais, em cada Conselho Tutelar, será organizado de modo a gozar de férias um conselheiro por vez.

Parágrafo Único - O indicativo do ciclo de férias será definido pelo Conselho Tutelar, que encaminhará a escala no prazo determinado pela SMDHC, de forma a garantir a programação dos pagamentos e chamamento do suplente.

Art.35 – Os suplentes serão convocados em caso de renúncia ou perda de cargo do Conselheiro titular ou em caso de ausência temporária superior a 10 (dez) dias, seja ela decorrente de licenças, afastamentos, férias ou da suspensão prevista no artigo 44 desta lei.

§1º Caberá a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a nomeação do suplente, obedecendo à ordem de classificação resultante da escolha de cada região.

§2º O suplente que vier a substituir o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e deveres do titular enquanto permanecer no exercício do mandato. § 3º Findo o período que motivou o afastamento, o titular será imediatamente reconduzido às suas funções, sendo dispensado o suplente.

Art.36 - Os conselheiros tutelares constituirão Comissões Temáticas Permanentes para análise e debate de questões específicas relacionadas a políticas públicas para crianças e adolescentes

Art.37 - Os Conselhos Tutelares situados na mesma área de abrangência indicarão representantes para Comissões Setoriais, que se reunirão ordinariamente para tratar de assuntos de interesse comum.

Art.38 – A Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo–CPCT-São Paulo é o órgão representativo de todos os Conselhos Tutelares da Municipalidade.

Parágrafo único- A Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares será composta por representantes das comissões temáticas e das comissões setoriais.

Seção IV– DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 39 - O Conselheiro Tutelar responde penal, civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º As sanções civis, penais e administrativas podem ser cumuladas, sendo independentes entre si.

§ 2º A responsabilidade administrativa do Conselheiro Tutelar é afastada no caso de absolvição em ação penal que negue a existência do fato ou sua autoria, com decisão transitada em julgado.

Art. 40 - A responsabilização administrativa resulta de infração disciplinar ou conduta incompatível de Conselheiro Tutelar no exercício de suas atribuições.

Subseção I- Das Infrações Disciplinares e Sanções

Art. 41 – São aplicáveis aos Conselheiros Tutelares as seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão do exercício do mandato, por período de até 30 (trinta) dias, sem

direito a remuneração e demais benefícios durante o período;

IV - destituição do mandato. §1º Advertência é a sanção por meio da qual se reprovava por escrito a conduta do Conselheiro Tutelar.

§ 2º Aplicação de multa implica em desconto nos vencimentos do valor equivalente a um dia de trabalho no caso de infrações médias e até 10 (dez) dias de trabalho no caso de infrações graves, e será revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º A suspensão implica no afastamento compulsório do exercício do cargo por período de 3 (três) a 30 (trinta) dias, com perda da remuneração relativa aos dias afastados.

§ 4º A destituição do mandato é a sanção pelas infrações disciplinares gravíssimas, podendo ser combinada com o impedimento de nova investidura em cargo ou função pública.

Art. 42.- São infrações leves, sujeitas à advertência: I – retirar, sem prévia anuência do colegiado do Conselho Tutelar, qualquer documento, material ou equipamento da sede do Conselho;

II – dificultar o regular andamento e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares, nos casos em que isso não cause impacto financeiro;

IV – ausentar-se com frequência da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando devidamente comunicado e em concordância com o colegiado;

V – deixar de comparecer, de forma injustificada, em horário de expediente do Conselho Tutelar ou atividade definida como obrigatória para os Conselheiros Tutelares.

VI - atrasar-se mais 15 (quinze) minutos, 3 (três) vezes no mês, sem justificativa razoável, para o expediente no Conselho Tutelar ou outra atividade definida como obrigatória para os Conselheiros Tutelares.

Art. 43 - São infrações médias, sujeitas à multa:

I – reincidência em infração leve;

II – utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares, nos casos em que isso cause impacto financeiro;

III – subtrair ou incorporar bens do Conselho Tutelar;

IV – deixar de comparecer, de forma injustificada, às atividades, encontros e formações propostas pela Coordenadoria de Políticas para Crianças e Adolescentes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

V – deixar de utilizar o sistema eletrônico único para o registro e acompanhamento de casos e denúncias sobre violação de direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único - Caso o conselheiro já tenha sido multado, a segunda multa equivalerá a no mínimo o dobro da anterior.

Art. 44 - São infrações graves, sujeitas à suspensão:

I – cometer três infrações médias;

II – delegar a terceiros o desempenho de atribuição privativa de Conselheiro;

III - usar o cargo em benefício próprio ou de terceiros;

IV – atender casos em que possua interesse ou vínculos com a criança, o adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados.

V – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda ou atividade política partidária ou religiosa;

VI – utilizar-se do cargo para coagir ou aliciar pessoas no sentido de filiarem-se à instituição religiosa ou qualquer espécie de agremiação;

VII – recusar-se imotivadamente a fornecer informação requerida nos termos da Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, retardar deliberadamente seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

VIII – recusar-se, sem justificativa, quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, CMDCA e outros órgãos municipais a prestar informação de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atribuições;

IX – exercer atividade incompatível com a função ou com o horário de trabalho;

X - nos casos de destruição proposital de bem público.

Parágrafo único. Caso o Conselheiro já tenha sido suspenso, a segunda suspensão equivalerá a no mínimo o dobro da extensão da anterior.

Art. 45 - Quando for imprescindível à continuidade da prestação do serviço público, a sanção de suspensão poderá ser convertida em multa, observado o seguinte:

I – a multa por infração grave será equivalente ao valor diário da remuneração por dia de suspensão, respeitado o limite do artigo 41, § 2º.

II – o Conselheiro Tutelar fica obrigado a cumprir integralmente a jornada de trabalho a que está submetido.

Art. 46 - São infrações gravíssimas, sujeitas à perda do mandato:

I – cometer três infrações graves;

II – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, durante o expediente regular ou o plantão;

III - praticar ato definido em lei como crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa;

IV – usar conhecimentos ou informações adquiridos no exercício de suas atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança de sistemas de informática, bancos de dados, sites ou qualquer outra rotina ou equipamento do Conselho Tutelar;

V - repassar dados cadastrais e informações dos casos que lhe sejam submetidos para terceiros sem autorização do colegiado;

VI — romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

VII— exigir, solicitar, receber ou aceitar, em razão do cargo, propina, gratificação, comissão ou presente ou auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto;

VIII— utilizar-se de documento sabidamente falso;

IX — exceder-se no exercício do mandato de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

X — ofender fisicamente a outrem em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros;

XI — sofrer condenação por contravenção penal ou ilícito civil incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

XII — acessar, armazenar ou transferir, intencionalmente, com recursos eletrônicos do Conselho Tutelar ou postos à sua disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico ou que incentivem a violência ou a discriminação em qualquer de suas formas;

XIII — praticar ato de assédio moral ou sexual; e

XIV — discriminar qualquer pessoa, no exercício da função, por conta de local de nascimento, nacionalidade, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena ou por qualquer outra particularidade ou condição.

Art. 47 - Perderá o mandato, de ofício, o Conselheiro que incorrer em abandono de cargo, ausentando-se por 30 dias consecutivos ou 60 dias alternados no decorrer de um ano, ou for condenado por crime com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único - Caso o Conselheiro Tutelar já tenha encerrado seu mandato quando da aplicação da sanção prevista no artigo 46, a causa do afastamento será convertida em perda de mandato.

Subseção II

DA COMISSÃO DISCIPLINAR E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 48. A Comissão Disciplinar para Conselheiros Tutelares, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, tendo por responsabilidade instaurar apurações preliminares sobre infrações cometidas por

Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções, sempre garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Compete à Comissão Disciplinar:

I - receber denúncias contra conselheiros tutelares;

II – instaurar, instruir e emitir pareceres em apurações preliminares sobre irregularidades nos Conselhos Tutelares e sobre ética e disciplina de conselheiros tutelares;

III - solicitar ou realizar diligências e requisitar informações e documentos necessários ao exame de matéria na área de sua competência;

IV - remeter os casos que puderem resultar em suspensão ou perda de mandato ao departamento disciplinar da Procuradoria Geral do Município;

V - comunicar conduta de Conselheiro Tutelar que constitua crime, contravenção penal ou ilícito civil ao Ministério Público; e

VI - elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único. A denúncia de irregularidade pode ser encaminhada por qualquer pessoa para serviço de ouvidoria ou para a própria comissão, desde que seja de forma escrita e fundamentada.

§ ... O processo será instaurado mediante representação do Ministério Público ou notícia fundamentada de qualquer cidadão, relativa à suposta falta ética/funcional do Conselheiro Tutelar, desde que devidamente identificado, contendo a descrição dos fatos e a respectiva indicação das provas.

Art. 50 - A Comissão Disciplinar para Conselheiros Tutelares será composta por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, assim definidos:

I — 2 (dois) representantes indicados por Associação de Defesa de Conselheiros Tutelares;

II — 2 (dois) representantes da Comissão de Apuração Preliminar da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

III – 01 (um) coordenador indicado pelo gabinete da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Parágrafo único. A Comissão passará por renovação de seus representantes a cada 2 (dois) anos.

Art. 51 - A apuração preliminar é o procedimento disciplinar de preparação e investigação de irregularidades de que tiver ciência, supostamente cometidas por Conselheiro Tutelar no exercício da função, objetivando a averiguação dos fatos e responsabilidades.

Art. 52 - A apuração preliminar é instaurada pelo coordenador da Comissão Disciplinar para Conselheiros Tutelares, de ofício ou mediante provocação.

Art. 53 - O parecer conclusivo da apuração preliminar:

I - recomendará seu arquivamento; ou

II - recomendará a aplicação de pena ao Gabinete da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania; ou

III - remeterá o procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins do exercício da pretensão punitiva no caso das penalidades de suspensão superior a 15 (quinze) dias ou perda do mandato.

Parágrafo único. Ao aplicar a sanção, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC deve oficiar o Ministério Público e o Poder Judiciário informando os dados relativos à infração e ao infrator.

Art. 54 - O conselheiro tutelar poderá ser suspenso preventivamente por até 90 (noventa) dias, desde que o seu afastamento seja necessário para assegurar a averiguação da infração a ele imputada ou para inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades.

§ 1º A suspensão preventiva poderá ser aplicada:

I – por deliberação da maioria absoluta da comissão disciplinar;

II – por decisão da Procuradoria Geral do Município;

§ 2º A suspensão preventiva poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa.

§ 3º Durante o período de suspensão preventiva o Conselheiro Tutelar não perderá sua remuneração.

Art. 55. Na aplicação das sanções disciplinares, devem ser considerados:

I - natureza e gravidade da infração cometida;

II - danos causados para a sociedade;

III - ânimo e intenção do Conselheiro Tutelar;

IV - circunstâncias agravantes e atenuantes; e

V – antecedentes do Conselheiro Tutelar no exercício do mandato.

Art. 56. São circunstâncias agravantes:

I — o cometimento da infração disciplinar em prejuízo de criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, pessoa incapaz de se defender ou pessoa sob seus cuidados por força de suas atribuições;

II - a prática de ato que concorra, grave e objetivamente, para o desprestígio do Conselho Tutelar;

III — o concurso de pessoas;

IV — o fato de o Conselheiro Tutelar ser quem:

a) promove ou organiza a cooperação ou dirige a atividade dos demais coautores;

b) instiga, propõe ou solicita a prática de infração disciplinar por parte de outro

Conselheiro ou servidor.

Art. 57. São circunstâncias atenuantes:

I - prestação de bons serviços no exercício do mandato;

II - motivo de relevante valor social ou moral;

III - estado físico, psicológico, mental ou emocional abalado que influencie ou seja decisivo para a prática da infração disciplinar;

IV - causas relativas à carência de condições de material ou pessoal nas dependências do Conselho Tutelar; e

V - o fato de o Conselheiro Tutelar ter:

a) procurado, por sua espontânea vontade e com eficácia, logo após a infração disciplinar, evitar ou minorar as suas consequências; ou

b) reparado o dano causado, por sua espontânea vontade e antes da apuração.

SEÇÃO V - DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 58 - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo será feita pela comunidade local, através de processo de escolha sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 59 - O sufrágio será universal e direto, e o voto facultativo e secreto.

Art. 60 - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos que possuírem título de eleitor e comprovarem, no ato da votação, residência na região correspondente à área de atuação do Conselho Tutelar respectivo, nos termos exigidos pelo Edital de Convocação.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas uma candidata ou candidato.

Art. 61 - O processo de escolha será conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 9 (nove) membros, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte composição:

I - 4 (quatro) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando-se a paridade;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras;

IV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo;

V - 1 (um) representante do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - 1 (um) representante da Comissão Municipal de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania será responsável pelo suporte técnico e custeio do processo de escolha.

Art. 62 - São requisitos para participação no processo de escolha do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais, acompanhada de duas declarações de autoridades públicas de que o candidato goza de conduta ilibada;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município, na região que pretenda representar;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atendimento, garantia ou defesa de direitos de crianças e adolescentes;

VI – conhecimentos intermediários em computação, internet e em ferramentas de edição de texto e tabulação de dados.

VII – ensino médio completo ou equivalente;

VIII – aprovação em prova de conhecimentos gerais sobre o ECA e o papel do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Para efeitos de comprovação do inciso V, serão aceitos como experiência trabalhos relacionados a atendimento e intervenção direta com crianças, adolescentes e suas famílias, ou em causas ligadas à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, com atuação em incidência política, formação continuada ou pesquisa.

Art. 63 - São impedidos de servir, na mesma região, marido e mulher, ascendentes

e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Paragrafo único - O impedimento de que trata este artigo estende-se em relação à autoridade judiciaria e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital, bem como aos integrantes da Comissão Eleitoral, referida no artigo 61.

Art. 64 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar o Edital de Convocação;

II - receber os pedidos de inscrições e credenciar os candidatos;

III - organizar e acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

IV - aprovar o material necessário às eleições;

V - estabelecer as normas para a divulgação das candidaturas;

VI - estabelecer as normas de funcionamento das mesas receptoras;

VI - apreciar e julgar os recursos e impugnações.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral criará subcomissões regionais para auxiliar no processo eleitoral.

Art. 65 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar o Edital de Convocação e demais informações relativas ao processo de escolha, bem como homologar e proclamar seu resultado.

Art. 66 - O prazo para inscrição dos candidatos será de no mínimo de 30 (trinta) dias a partir de data inicial fixada no Edital.

Art. 67 - Em cada local de votação será afixada a lista dos candidatos respectivos.

Art. 68 - O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor.

Parágrafo único: o acesso à sala de votação é restrito ao eleitor e membros da mesa receptora.

Art. 69 - As mesas receptoras serão compostas por um presidente e mesários

indicados previamente pela Comissão Eleitoral ou Subcomissões Regionais, que designarão, inclusive, os respectivos suplentes.

Parágrafo único - Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes.

Art. 70 - A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscal por ele indicado, nunca em número superior a 1 (um) fiscal por local de votação.

Art. 71 - O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado a respeito do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, a fim de viabilizar sua fiscalização.

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - Decreto municipal disporá sobre a estrutura mínima para o adequado funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. O decreto deverá ser elaborado em até 60 dias após a entrada em vigência da presente lei.

Art. 74 - No processo de escolha a ser realizado em 2019, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania poderá aplicar aos candidatos ao Conselho Tutelar prova de caráter meramente diagnóstico, sem efeito eliminatório, servindo como subsídio ao processo de formação.

Art. 75. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

Art. 76. Esta lei entrará em vigor no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à data de sua publicação, revogadas as Leis nº 11.123 de 1991; nº 13.116 de 2001”.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Continuam abertas as inscrições.

Tem a palavra a nobre Vereadora Juliana Cardoso.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Sra. Presidente, cheguei. Só venho me desculpar, porque eu não consegui estar junto a partir das 10h. Como a audiência já estava marcada com o Sr. Secretário do Verde e do Meio Ambiente, não estava, mas agora estou, para a gente ajudar no encaminhamento desse projeto.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Terá depois a palavra o Sr. Fábio Rodrigues, do gabinete da Vereadora Juliana Cardoso.

O SR. FÁBIO RODRIGUES – Primeiro, mais uma vez, bom dia a todos. Apenas a título de contribuição, no decorrer aqui da nossa caminhada, da nossa história, a gente vê a importância que tem o conselho tutelar na nossa rede de proteção, e me preocupa principalmente alguns pontos que estão colocados no substitutivo, que sei que talvez tenha alguma polêmica e nem todo mundo concorde; mas, ao ler o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e reler novamente, para mim está muito claro de que à sociedade foi dado o direito de escolher o seu conselho tutelar, de modo que, negado o direito de as pessoas escolherem cinco membros por conselho tutelar, que é um órgão colegiado e não individual, isso me preocupa, porque se acabam criando alguns vícios no conselho e votam na pessoa. Acabam tendo uma relação ali de quase um campeonato que vai haver no processo eleitoral e, de modo a se garantir à sociedade escolher o seu conselho tutelar e não o seu conselho tutelar, creio eu que é mais legítimo e corresponde aquilo que o próprio estatuto acaba trazendo no seu artigo 132, que a população deverá escolher o seu conselho tutelar e não o seu conselheiro tutelar.

Há outro ponto que me preocupa, porque, embora a gente sempre ache que tem que haver o conselho como um instrumento da sociedade civil, que vem acompanhar, fiscalizar e exigir que os direitos da criança e do adolescente sejam efetivados, isso me preocupa, às vezes. A gente quer que esse conselho funcione bem e tenha qualidade, mas me preocupa se

a gente, em algum momento, também não engessa demais o conselho, criando um conselho burocrático, um conselho que não discute, porque o conselho nada mais é que uma instituição política e política não é partidária. É política da construção política mesmo, no sentido de acompanhar as políticas públicas, inclusive participando no processo de discussão orçamentária, daquilo que é importante para o território e ser como parceiro do próprio CMDCA. E aí se começa a criar um instrumento, uma estrutura muito mais burocratizada. Então, isso me preocupa e, do ponto de vista dessa comissão disciplinar, ali há muitos itens que a gente poderia discutir aqui, com relação ao papel e àquilo que o conselho, até os quinze minutos ou trinta de atraso, quando poderá haver uma punição do conselheiro tutelar... O que me preocupa é essa comissão disciplinar, porque, em todos os órgãos em que a gente tem de classe, de atuação, normalmente os seus julgamentos são feitos pelos seus pares, ou seja, aqui a comissão coloca outras pessoas que são alheias ao conselho tutelar. Então, seja na OAB, quando a gente eventualmente é acionado para responder qualquer processo disciplinar, se é julgado pelos membros da OAB, que são advogados. Assim é aqui na Câmara Municipal, quando algum Vereador responde qualquer coisa na Corregedoria. São julgados pelos Vereadores e aqui, pelo que eu vi, haverá outras pessoas externas ao próprio conselho tutelar, que vão fazer o julgamento das eventuais irregularidades apontadas. Então, isso um pouco me preocupa e acho que a gente precisava discutir melhor a respeito dessa comissão disciplinar.

Aí, pulando isso, discuto um pouco a questão do Funcad, que também está no processo, embora a gente está focando aqui do conselho, mas o 560 muda toda a sua estrutura com o substitutivo, porque ele inicialmente fala só do conselho tutelar, mas agora é do CMDCA, Funcad etc. Então, me preocupam duas coisas com relação ao Funcad. O primeiro é a possibilidade de esse recurso ser utilizado pela Secretaria de Finanças para fins de investimento. Parece-me que esse é o termo que está lá. Isso me preocupa, abrir-se o recurso que é do Funcad, que tem um objetivo específico e de utilização específica, para abrir para a Secretaria de Finanças. Mais do que isso, cria-se um conselho de orientação técnica, que,

muito embora não seja obrigatório o uso pelo conselho, mas me parece que é um conselho também que tem ali como viés, um acompanhamento do Governo *pari passu* com relação à questão do Funcad, que, em primeiro momento, parece ser um órgão técnico e que vai ajudar a assessorar, mas me preocupa se, de fato, não será só isso ou terá aí talvez uma ingerência em cima daquilo que é o papel do CMDCA, em discutir os valores do Funcad e deliberar acerca disso.

Então, um pouco são essas as minhas contribuições.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – A título de informação e não de opinião, tanto a participação da Secretaria de Finanças na liberação dos recursos do Funcad quanto esse órgão técnico, previstos no texto do projeto, que V.Exas. vão receber, na íntegra, estão em vigor hoje por meio de um decreto do ex-Prefeito Haddad. Aquilo foi copiado do decreto Sr. Prefeito, tornado mais genérico, na verdade, porque, no decreto do Sr. Prefeito, era superespecificado, tem que assento, tudo e trazido para a lei. Então, na prática, hoje existe uma comissão de orientação técnica, que pode ser consultada quanto à aplicação, e que deve se manifestar quanto à prestação de contas. Para mim isso está em amarelo. Eu também não sei se isso é caso de entrar na lei, e quanto à possibilidade de aplicação dos recursos pela Secretaria da Fazenda, o que acontece é o seguinte: Quando um dinheiro fica parado no fundo, ele tende a ficar aplicado, porque senão ele perde valor. Então, essa aplicação de recursos, que já são da Prefeitura, que estão em fundo da Prefeitura, enfim, recursos públicos que estão parados em conta, eles obrigatoriamente têm que ser aplicados, e aí o que for obtido, como preventivo dessa aplicação, tem que ser revertido para o próprio fundo. O benefício de aplicação tem que ficar no próprio fundo. Não se pode usar o fundo para fazer uma aplicação e depois essa receita ser aplicada em outros fins.

Tem a palavra a Sra. Camila Vieira, conselheira tutelar do Sacomã.

A SRA. CAMILA VIEIRA – Bom dia a todos. Com relação a essa mudança que está sendo provocada, que está sendo trazida aqui nessa audiência pública, eu acho que vale

primeiro lembrar que é uma PL de 2016, que muito exaustivamente vem tentando ser modificada, não apenas pelo substitutivo que traz hoje aqui o texto, que fala mais do processo eleitoral e outras questões de parâmetros iniciais que necessita o conselho tutelar para ser candidato e outras questões.

Eu creio que, já chegando perto das eleições, é muito complicado se debruçar diante de uma legislação para modificá-la, pensando que são duas, a 11.123 e 13.116, em tão curto espaço de tempo, sem vistas, já pensando numa eleição que está chegando, que está muito próxima, em outubro, a seis meses. Então, eu creio que o mais adequado seria mesmo se debruçar para um próximo pleito, numa próxima eleição, mantendo o que existe, até não incidir em erros, que possam depois se debruçarem novamente, para modificar erros e poder ficar numa questão que vai ser remediavelmente difícil de ser mexida lá na frente. Então, essa é a minha opinião nesse sentido. Eu creio que seja realmente o melhor, por essas questões e também se nós pegarmos a 11.123 e a 13.116, vão caber muito mais mudanças do que está sendo proposto o texto.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Tem a palavra o Sr. Eugídio Alves Carvalho, do Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mateus.

O SR. EUGÍDIO ALVES CARVALHO – Bom dia a todos. Bom, essa reunião de hoje é importantíssima aqui na Câmara. Mais uma vez, já vem trazer um tema, na cidade de São Paulo, que é o tema sobre essa questão do conselho tutelar. Eu, como ex-conselheiro tutelar de São Mateus, por dois mandatos, e membro da comissão permanente, na ocasião, a gente sempre discutiu que o conselho tutelar não é profissão. É importante a gente saber que não pode haver uma leitura tanto do conselho municipal como do Governo de plantão que conselho tutelar é uma profissão. Não é, é uma missão, é um compromisso; e o conselho tutelar, como guardião da lei, o conselho tutelar não executa política pública. Não, o conselho tutelar é um órgão importante, e está ali para acompanhar a execução das mesmas(?), cobrar, deliberar, encaminhar e participar dos processos de construção da política pública no território,

sobretudo a política pública preventiva.

Então, pena que eu não tive oportunidade de ter esse texto antes, mas eu acho que nós precisamos, de fato, de mais tempo para discutir essa discussão. Nós estamos a poucos meses de um pleito. Eu queria dizer que é importante que a cidade de São Paulo tenha consciência disso, os territórios, os fóruns, para que a gente possa ter responsabilidade em aprovar uma lei que vai mudar todo o contexto da cidade de São Paulo, e nós sabemos que São Paulo é sempre o carro chefe do País. Então, portanto, eu acho que nós precisamos dizer que aqui não se encerra nada. Que bom que é assim.

Então, eu, como membro do fórum de São Mateus, a gente está à disposição de participar e continuar a colaborar. Vou depois para ler esse texto, para poder também contribuir.

Em relação ao item de escolha, não dá, gente. Aqui corroborando com o conselheiro Fábio, a escolha da comunidade e da sociedade é pelo conselho e não pelo conselheiro. Não dá para a gente ficar aqui, mais uma vez, defendendo A, B ou C. Não, tem que ser o conselho, candidatos que estão na comunidade participando. A gente sabe que agora, depois da mudança da lei, muitos candidatos foram eleitos no último pleito por causa do salário. Não, é preciso ter compromisso com a causa da criança. O artigo 4º é muito claro, é um projeto absoluto. Então, por isso, eu acho que nós temos que ter mais tempo a discutir isso.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Agora eu vou atender a um pedido do Sr. Paulo Fadigas, do Tribunal de Justiça, que precisa se ausentar e o Vereador André Santos também se desculpa por ter saída da reunião, porque S.Exa. tem outra atividade agora nesse mesmo horário, que é uma ocorrência comum com os Vereadores.

O SR. PAULO FADIGAS – Exma. Vereadora, em seu nome, homenageio todos aqui presentes, principalmente os Srs. e as Sras. conselheiros tutelares, e peço perdão até pelo tempo e as audiências que tenho na Penha. A única sugestão que eu posso fazer, neste

momento, seria trazer das duas leis complementares, da ilegitimidade para essa lei, porque as mesmas incompatibilidades que alguém tem para se inscrever a um cargo, querendo ou não, é um cargo público eletivo. Não precisaria fazer uma analogia. Em sendo expressa essa previsão, traríamos a lei da ficha limpa para o atual projeto de lei.

Agradeço a todos e tenham um excelente dia.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Todos poderão fazer contribuições depois por e-mail.

Sra. Mira, lembre-me o e-mail da comissão. Crianca...

A SRA. MIRA – Criancaadolescente arroba São Paulo, sem acento ponto SP ponto Leg ponto BR.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Tem a palavra o Sr. Écio Almeida Silva, conselheiro do Comas e do CMDCA.

O SR. ÉCIO ALMEIDA SILVA – Bom dia a todos. Atualmente estou como conselheiro do CMDCA, do Comas e do Conseas e membro do fórum regional de Itaquera, de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente. Agradeço o espaço e a oportunidade, porém eu gostaria de fazer algumas observações já ditas no início da audiência, que foi a não divulgação desse texto, em que pese, nesse espaço, ser ouvida a população, mas seria importante uma divulgação prévia desse texto, para todos poderem se debruçar melhor e trazer suas contribuições.

Outra fala que eu acho importante foi dita aqui pelo companheiro João Santo. Ele trouxe algumas coisas importantes, porém eu questiono a partir do momento em que ele faz uma fala de dar não obrigatoriedade das orientações estipuladas pelo Conanda. Não há a força da lei, mas têm que ser observadas e respeitadas. Ele é um órgão legítimo de referência. É assim: Quando ele orienta, orienta já avisando e, caso dê algum erro, algum problema, há como se consertar, e, em São Paulo, há exemplos de erros. Então, não observar o que o Conanda orienta seria de extrema gravidade para São Paulo, mas eu concordo com muitas

falas que foram colocadas.

Com relação à fala do Vereador Souza Santos, S.Exa. foi pertinente também. Ficar mudando as regras aos 45 minutos do segundo tempo também não é bom, não é produtivo, tendo em vista inclusive o que está acontecendo no CMDCA, onde que ocorreu algo semelhante. Mudam-se as regras. Há todos os anos para se debater e se propor alterações, e deixam para mudar as coisas em cima da hora.

Em relação ao texto, eu tenho algumas contribuições referentes ao artigo 23, que fala das atribuições do conselho tutelar. Traz-me alguma preocupação o texto, no sentido de se misturam ali os artigos 101, 136 e 129, e não é trazido, na íntegra, o que está no texto do ECA. Dou uma sugestão. Ou coloquem, na íntegra, o que está no ECA ou citem exemplos das atribuições do conselho tutelar, ao que está disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Por exemplo, ali foi citada a questão do acolhimento institucional e não é bem assim. O conselheiro tutelar pode aplicar essa medida, mas o ECA deixa claro lá em baixo, no 101, em quais situações, em quais circunstâncias se pode colocar, e, no texto, está ali: “acolhimento institucional e inclusão em programa de acolhimento familiar”, no item g. Ou copiem, na íntegra, no ECA, ou simplesmente o citem. É uma sugestão que eu dou.

Em relação ao artigo 26, em seu parágrafo único, fala-se da escala de plantão, e se delega autoridade de fazer isso à Secretaria de Direitos Humanos. A meu ver, fere a questão da autonomia do órgão. Em que pese a necessidade de haver regras, de serem consertarem alguns erros que alguns conselhos - não são todos, não dá para generalizar - cometem em relação às escalas de plantão, eu acho que isso é uma autonomia do órgão. O órgão tem que organizar para tal e prestar conta disso, publicar em *Diário Oficial*, deixar em *site* ou alguma coisa desse tipo, mas é autonomia do órgão elaborar a sua escala de plantão.

Referente ao artigo 42, causa-me estranheza ver esse tipo de formação em um texto de lei, atraso de quinze minutos. Recentemente houve episódios, inclusive na gestão do atual Governador João Doria, em que S.Exa. impunha isso aos seus Secretários e colocava

isso na mídia, como se fosse algo bonito. Eu acho que cabe do perfil de cada um, do caráter. Isso tem que ser trabalhado na formação. Eu acho que há regras importantes aqui, que vão nortear a participação de alguns conselheiros. Então, assim, cabe do perfil da pessoa. Ela tem que ter o bom-senso de chegar no horário. Eu cheguei aqui às 9 e meia da manhã hoje. A maioria aqui não chegou. Houve a questão do antigo Prefeito, que ficava dando multa para secretário... Acho que cabe ao bom senso de cada um. É uma sugestão. Eu não colocaria esse tipo de coisa no texto.

Quanto ao artigo 50, sobre a composição da comissão disciplinar, assim foi como explanado pelo colega anteriormente, da OAB, eu do CRC e todos os demais órgãos são assim. São nossos colegas que participam desse tipo de espaço, seja aqui na Casa, seja em outros órgãos, no Ministério Público, no Judiciário. Então, por que a regra é diferente? Colocamos aqui duas pessoas de associação de defesa de conselhos tutelares, e digamos de uma situação em que aquele conselheiro não faz parte, não é associado ou há casos em que ele é associado? Então, acho que isso traz certa complicação. Vejo três membros na Secretaria de Direitos Humanos. É algo a se observar. Que não sejam todos conselheiros tutelares, mas que sejam, no mínimo, a maioria de conselheiros tutelares. É uma sugestão que eu dou, que acredito que vai vir muito de contribuição nesse sentido dos colegas também.

Outro artigo é o 62, que trata sobre a residência: "Residir, no município, vírgula, na região que pretende se representar". É importante - e a legislação já traz - a necessidade de ele ser residente no município de São Paulo. Agora me traz preocupação esse sentido de residir na região. O que quer dizer região, a região daquela subprefeitura ou a região daquele conselho tutelar especificamente? E eu não vejo o porquê disso. Eu, por exemplo, atuei, por oito anos, na região de Itaquera, porém, em determinado momento da minha vida, por questões financeiras, eu tive que mudar para outro imóvel, que é num outro bairro. Então, qual é a questão que implica em minha atuação como conselheiro tutelar eu não estar dentro daquele bairro específico ou daquela jurisdição específica do conselho que eu faço parte? Eu

acho que não há lógica, a meu ver, inferir nessa questão. Eu acho que obrigatoriamente tem que estar no município de São Paulo, agora quanto ao bairro, quanto à região do conselho tutelar, incidem outras questões, que vão além da vontade do conselheiro, de ele estar ali morando naquele bairro, como eu dei o exemplo meu. Eu não tinha mais condições de pagar o aluguel onde eu morava, e tive que ir para um lugar onde eu tinha condições.

O artigo 63 fala sobre o conselho, que também entra nessa questão da região. A lei fala, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 40, que são impedidos de atuar, no mesmo conselho, marido e mulher. Ali houve uma alteração no texto legal da lei federal, que coloca na mesma região também. É uma sugestão. Eu colocaria, na íntegra, o que está na lei federal. Essas questões, no futuro, podem trazer complicações. O texto da lei municipal fala uma coisa e o texto da lei federal fala outra. Então, tem que haver esse alinhamento entre as legislações em ambas as esferas.

Outro ponto que eu queria falar é sobre o artigo 74 e sobre mudar as regras. Falei isso na última audiência pública também, de como tem que ser o nível de discussão referente a essa questão de voto em um, voto em cinco, e é muito preocupante também apontar esse tipo de necessidade na altura do campeonato, quando estamos às vésperas de uma eleição.

Não foi citada aqui a questão dos demais elementos que constam no texto, porém eu acho de extrema importância citar o artigo 6º, que traz a nova proposta de composição do CMDCA. Eu acho que é importante inserir novas pastas que têm relevância na discussão da política, porém eu me preocupo quando se tira a Secretaria de Assistência Social dessa composição. É uma secretaria que tem grande relevância no CMDCA. O assunto traz secretarias importantes. Se não me engano, são cinco Secretarias novas, Meio, Verde e Ambiente, Segurança Pública, Governo, Subprefeituras e se tira, se exclui a Secretaria de Assistência Social.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – É a segunda.

O SR. ÉCIO ALMEIDA SILVA – Ah, me perdoe, então. Então eu não vi, desculpa.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Aliás, é a primeira da lista.

O SR. ÉCIO ALMEIDA SILVA – Desculpa, desculpa, realmente eu não vi.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Não, imagina. Agora tomei um susto, se não estivesse aqui seria um erro de edição.

O SR. ÉCIO ALMEIDA SILVA – É que na verdade no texto que eu recebi aqui não tem, vai direto para a saúde, mas tudo bem. Eram essas as minhas contribuições, desculpa pelo equívoco que cometi aqui.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Imagina, obrigada. O próximo inscrito é o Gonçalves, do Instituto de Lutas Sociais. Em seguida, Daniel Palotti Secco, da Defensoria Pública.

O SR. GONÇALVES – Estou aqui mais para pedir apoio para a criação do Conselho Tutelar em Paraisópolis, que é uma comunidade de mais de cem mil habitantes e como a gente faz um trabalho na região, tem uma série de problemas, porque os conselhos tutelares da região não querem nos atender. A começar pela escola, os alunos faltam às escolas, comunicam ao conselho e o conselho fala: “nem morta vou lá”. (Riso)

Tem o problema de criança sendo prostituída e a gente vai, fala com os pais, nosso conselho não tem coragem. Então, eu quero um apoio, como faço para encaminhar para se criar um conselho tutelar para aquela região, somente.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Obrigado, Gonçalves. Daniel Palotti Secco, da Defensoria Pública.

O SR. DANIEL PALOTTI SECCO – Bom dia a todas, bom dia a todos. Bom dia, Vereadora, agradecer a oportunidade de falar um pouquinho, parabenizar o trabalho, é muito importante.

Eu queria falar rapidinho sobre três pontos. O primeiro é do artigo 25, que acho muito importante que tenha sido colocado expressamente a necessidade de capacitação, não só inicial, mas permanente. Talvez seja importante até pensar em regulamentar mais

especificamente, para obrigar que o Município ofereça esses cursos com uma periodicidade menor, cursos mais longos, com mais temas, talvez deixar da forma que está, é possível que o Município não aplique adequadamente essa disposição.

No artigo 26, sobre a estrutura mínima também acho fundamental para que os conselheiros e conselheiras tenham uma estrutura adequada para realizar o seu trabalho. Então, acho muito importante.

E também no artigo 62 acho bem importante o último inciso sobre essa prova de conhecimentos gerais do ECA e do papel do conselho tutelar. É importante que os candidatos a conselheiros e conselheiras também já cheguem com algum conhecimento inicial, que depois vai ser aprofundado nesses cursos.

Eu, desde logo, coloco a Defensoria à disposição para contribuir no debate de todas e todos, conselheiros e conselheiras e também dos vereadores e vereadoras que estiverem participando da formulação desse projeto.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Obrigada, Dr. Daniel. A próxima inscrita é a Neia Arantes, da Associação dos Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares do Complexo Metropolitano Expandido e, em seguida, o João Santo.

A SRA. NEIA – Bom dia, Neia. Quero parabenizar a comissão, que tem trazido essa discussão e é importante para nós, para a cidade de São Paulo, principalmente para a infância e juventude.

Os que me antecederam aqui já me contemplaram em algumas questões. Mas, só vou dar uma reforçadinha no artigo 20, que traz toda a autonomia do órgão conselho tutelar, que é o artigo 131, porém, ao longo de todo o processo, a gente vai ver que o conselho tutelar perdeu toda a sua autonomia, quando a questão da própria secretaria elaborar a escala e tudo mais.

Então, a gente precisa entender que o 131, da autonomia e autoridade desse

órgão. É um órgão de fundamental importância e a função do conselheiro tutelar é de relevância absoluta.

Então, quando a gente fala da atuação, o artigo 22 vai tratar do artigo 98, que fala da questão de como deve atuar. O artigo o 23, ele misturou mesmo. Aqui é o 136. O 101 não é atribuição do Conselho, são determinações de cumprimento de medida. E quando os serviços e quem tem que dar proteção não fazem isso, é determinado que seja cumprido. Então, acolhimento, orientação, isso tudo cabe a Serviços de Proteção, e não ao órgão Conselho Tutelar. As atribuições dele estão no 136; a questão de determinação, no 101, onde está dito: você não fez, então faça. É assim que funciona. Temos que separar muito bem isso.

Outra coisa. No artigo 23, no 11º, está dito: fiscalizar juntamente com o Poder Judiciário. Vamos colocar o artigo 95 como ele é, na íntegra. Ali não está dito que o Conselho, o Ministério Público e o Judiciário vão fiscalizar conjuntamente; ali está dito que serão fiscalizadas por esses três órgãos. Então, é preciso colocar como a lei diz.

O artigo 25, sobre conduta, tem muita coisa. Vou ter de ler isso depois para tentar fazer as contribuições, mandando via *email*.

Quando você pega aqui o 25, quanto às atividades, no primeiro: “adotar as medidas estabelecidas na legislação para proteger, garantir e estabelecer direitos de crianças e adolescentes, prevenindo e fazendo cessar violação ou ameaça a direito”, não é o Conselho que faz essa prevenção, nem ele tem essa prerrogativa de cessar esses direitos. Quem tem que cessar os direitos são os serviços de proteção. Quando esse serviço não dá conta, se a gente pegar toda Lei da Assistência... Vamos pegar a Resolução 109 e vamos a questão da cessação da violência. Isso cabe aos serviços, ele é que tem de dar proteção. As crianças e adolescentes têm de ser atendidas espontaneamente dentro dos serviços, e não por determinação de Conselho Tutelar. Caso isso não ocorra, aí sim entra a requisição e determinação.

Estrutura. “As escalas de plantão devem ser elaboradas pela Secretaria”: isso já tira

autonomia do órgão. Aqui é para a gente pensar.

Artigo 30. “Os conselheiros exercerão suas atividades em regime dedicação exclusiva (...) público ou privada, percebendo mensalmente o equivalente a no mínimo o valor de padrão QPA”. A gente quer um Conselho Tutelar na cidade de São Paulo, na a maior cidade deste país, com 52 Conselhos Tutelares recebendo de forma digna e justa. E aí você coloca esses profissionais dentro de um quadro QPA. Nós já tínhamos proposto que se deve criar um quadro específico para órgão Conselho Tutelar. Ele é uma função híbrida, é totalmente diferenciado do que nós temos. Então, aqui a proposta é que se crie um quadro para essa função tão relevante. Óbvio que ali haverá todas as questões das condições de como esse Conselheiro entra e está para atuar, conforme a lei e para defender direitos de criança e adolescente. Então, a sugestão aqui é criação de um quadro, pensando que o salário aqui de São Paulo, na complexidade... O que nós temos aqui de ameaça e de violação de direito, nós não encontramos em nenhum lugar deste país; então, os conselheiros devem ser bem remunerados, sim. Esse QPA que nós temos, 17, foi conseguido com muita luta ainda, pois estava defasado desde 2006. Então, vocês imaginam como precisamos caminhar nisso.

Quadro específico, telefone. Aqui, um parágrafo único: “A Central Telefônica” – que será 31 – “será acionada para notificar violação de direito de criança e adolescente”. As violações de direito estão elencadas artigo 98. Quem está violando direito ali? Quem está sendo omissos ali? A partir da ligação telefônica de um cidadão, de uma criança ou de um adolescente. Óbvio. Quando um cidadão, uma criança, uma adolescente procurarem, como um pai ou um filho procuram o Conselho, como prevê o artigo 136, parágrafo 1º, ele está querendo garantir o seu direito, que foi violado.

Serviço não tem que ficar ligar para Conselho Tutelar, não. Ele tem que executar. Na verdade, o cidadão tem que ligar é para o serviço! Quando esse serviço deixou de atender, ou mal atendeu, ou não atendeu – a não oferta ou oferta irregular de serviço - , isso está previsto no artigo 98, parágrafo 1º. Ele está sendo omissos e tem de ser representado.

Aqui, temos que mudar. Aqui está dito qualquer um. É o que acontece hoje, não é, gente? Serviços falando que Conselheiro tem que ir lá porque de 0 a 17 anos quem atende é o Conselho Tutelar. Desconhece um órgão que é de defesa, colocando como órgão de proteção. Órgãos de proteção já temos.

Vou me atentar a uma coisa. O Fábio trouxe uma questão importante, sobre a qual precisamos pensar. O artigo 132 diz que cada município terá um conselho tutelar e os membros. Só que, se formos ver, aqui está falando de candidatura individual. Não está falando lá no artigo 136 que o Conselho Tutelar vai precisar disso e daquilo; está falando de candidato, dos membros que participarão. Quais são os critérios para essa pessoa concorrer? É nisso que precisamos pensar. O Estatuto traz a candidatura individual. Leiam o artigo 132 e vejamos no 136 a mesma coisa. E aí nós tivemos práticas aqui na cidade de São Paulo. O pessoal fala em chapa, esqueçam essa palavra. Tenho pavor alguém fala em chapa. Não é chapa, é voto em até cinco. Chapa tem outra configuração. Vamos prestar atenção nas coisas, aprender isso primeiro.

Quando se fala na cidade de São Paulo, eu passei por dois processos: um foi até 5 e outro, individual; esse aqui é até 5. Duas gestões nós tivemos como individual. Depois o doutor vai falar aqui quantos inquéritos civis nós temos nesta gestão, quantos pedidos de afastamento, quanta falta de participação dos conselhos tutelares. E digo mais: temos que pensar que a sociedade não é preparada, não sabe o que é Conselho Tutelar. Digam-me se a sociedade sabe o que Conselho Tutelar faz e se sabe da importância desse órgão.

Então, temos de pensar. E o mais importante nisso tudo é saber o que nós estamos fazendo para a infância e juventude nesta cidade, porque as coisas estão aí, abertas: criança dormindo em vans, crianças sendo maltratadas e tudo o mais. Então, vamos pensar na melhor maneira de fazer sem prejuízo para a criança e o adolescente. Não é para grupo nem para ninguém, é para a criança e o adolescente, pois esse é nosso papel.

Para finalizar mesmo, Soninha, quando se fala de esse processo todo, para esse

pleito ser em 2019, não dá, nós temos aí o edital para ser lançado dia 30 deste mês. Até dia 30 deste mês, mas pode ser até mais, porque é recomendação. Não estou dizendo que você não vai fazer, vai ter que atender a especificidade. Um município consegue, talvez, fazer o seu processo ali, ter um tempo maior; mas estamos falando da cidade de Paulo e da complexidade que é elaborar uma eleição de Conselho Tutelar. Vimos o que se passou em 2015. Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Obrigada, Neia. Próximo inscrito, João Santo, do gabinete do Vereador José Police Neto. Depois, Enrico Rocha, do Conselho Tutelar de Pirituba.

O SR. JOÃO SANTO - Bom dia de novo a todos a todos e a todas. Escutei de diversas pessoas, inclusive ontem na reunião do conselho, que esse projeto não foi debatido. Esse projeto foi debatido praticamente o ano todinho. Como eu falei ontem na minha última fala no Conselho da Criança, a vereadora Soninha tem uma qualidade fantástica, pois todas as reuniões que foram convocadas, todas existiram. Elas não foram deliberativas porque não teve quórum, mas o debate houve de um jeito informal, mas foi conduzido e se debateu, e, infelizmente, com pouquíssimas pessoas do Conselho Tutelar e particularmente, na quinta-feira passada, nenhum, e o CMDCA poucas vezes apareceu.

O que eu venho falar aqui é o seguinte: me preocupa muito uma coisa chamada corporativismo. Então, tem alguém que chega para mim e fala, ou se falou aqui, e quando eu falei em relação ao Vereador Souza Santos, com todo respeito da questão do inquérito e da Resolução 170, é engraçado como as pessoas chamam para si aquilo que lhe convém.

Quando eu digo, e não estou aqui desrespeitando, eu falei da legalidade. A legalidade diz que a eleição se dá no primeiro domingo de outubro e se dá a posse em janeiro. Eu falei da legalidade. A resolução é a recomendação, ela não tem o caráter da legalidade formal. Aí usam a Resolução para falar que o João está desrespeitado, mas na hora que a Resolução fala que cada eleitor vota em um, eu não vi isso aqui, ninguém defendeu.

Vamos defender o que está na Resolução. A Resolução diz que cada um vota em

um, artigo 5º, se não me engano, item dois. Então, o que me preocupa é a Corporação. Quando se diz aqui que, na comissão disciplinar, tem que ter a maioria dos conselheiros... eu fui funcionário público 40 anos, discordo da questão corporativa, quem me julga é a Justiça, não é comissão feita por funcionário público. Por que a corporação não permite as condições. É uma coisa complicadíssima. Eu fui funcionário 40 anos e não tive nenhum processo administrativo porque não cometi nenhuma ilegalidade em 40 anos de serviço público, mas eu vi auditor fiscal cometendo ilegalidade, ou pelo menos se falou que cometeu, e a comissão que o julgou foi de inspetor fiscal. Isso me preocupa, essas corporações.

Quando um militar mata uma criança, e aí é julgado e em muitos casos parece que isso não mudou, pela própria corporação militar. Aí todo mundo critica a corporação, mas o corporativismo é um inferno tem que acabar.

Tem uma coisa que me preocupa e também tem a contradição. A lei federal que está vindo, se é que vai virar de lei, acredito que sim, da recondução possivelmente vai falar que já vale para esse ano. O CMDCA está propondo, a Comissão da Criança, está propondo uma coisa que eu particularmente defendo, mas eu discordo que seja feita nesse momento: que é que cada eleitor vote em um. Eu sou totalmente favorável, sempre fui.

Comecei a falar disso em 2017, quando o governo se instalou, falamos muito na Comissão da Criança porque lá se debateu profundamente esse projeto, mas eu não sei se é o momento, se algum questionamento jurídico que o Ministério Público possa instaurar algum procedimento. O Doutor Olavo Dias pode me esclarecer depois, ou na fala que com certeza irá fazer, se na boca da eleição a gente muda, mas se pode a eleição, sem a recondução, porque também não pode o Prefeito alterar o decreto, porque me parece que a lei demora um pouco para ser aprovada e porque também não pode cada eleitor votar em um, seguindo a recomendação do Conanda, que todo mundo fala que tem que seguir. Então, vamos seguir aquilo que a lista é para seguir, vamos seguir tudo, não aquilo que convém a cabeça da corporação de alguns.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra o Sr. Enrico, do Conselho de Pirituba.

O SR. ENRICO ROCHA – Bom dia a todos e todas. Não vou me prolongar porque eu fiquei meio preocupado com o fato de a Vereadora Soninha não se encontrar na Mesa.

A SRA PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Ela já volta.

O SR. ENRICO ROCHA – Não, tranquilo. É porque nós nos debruçamos neste texto, foi um ano muito produtivo de debates. No entanto, a redação não está contemplando o que nós dialogamos em todas aquelas reuniões que fizemos. Há algumas questões sobre as quais novamente teremos que dialogar. A minha preocupação é que, uma vez que foi totalmente descaracterizado o que o Governo havia pensado inicialmente, foi muito explicitado no texto o que ele queria, que é colocar o Conselho Tutelar, de uma forma ou de outra, dentro de uma coleira, deixando precedentes para fazer algumas alterações na questão de como ele eleger o conselheiro tutelar na cidade de São Paulo.

Na semana passada, houve o congresso da APCT, quando o Dr. Murilo, o Luciano e o Marcelo deixaram bem explícito que hoje a palavra-chave é fortalecer o colegiado, e estamos abrindo precedentes para voto único na cidade de São Paulo. Não lembro bem, mas a questão de permitir que a pessoa que tem uma formação continuada a habilita a ser conselheiro tutelar. Gente, a internet é bacana, mas tem umas doideiras, é complexo. Temos conhecimento de que o Ministério Público, até hoje, segundo informações, solicitou para a Prefeitura – não sei se oficialmente ou verbalmente – que mandassem as indicações dos candidatos naquela eleição de 2015, aquele círculo dos horrores que nós passamos, para verificar de onde veio fulano.

Dr. Eduardo, o senhor está aqui presente e eu poderia ter falado antes, há o conhecimento de pessoas que trabalharam um mês como faxineira numa creche, e a creche deu para ela uma carta. Agora eu pego o meu celular e assisto ao Luciano Betiate ou as *lives* do Marcelo Nascimento. Fiz isso por dois anos. Isso aí, então, Marcelo, vai me dar condições

de ser candidato a conselheiro tutelar? Legal.

É sério o que eu estou falando. Estou brincando, mas é muito sério. Tomemos um pouco de cuidado no momento de alocar e de fechar. Soninha, está brilhante o nosso trabalho, mas estou dizendo que...

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Desculpe, para efeito das anotações, você tem uma proposta a fazer no lugar da comprovação dos dois anos de experiência?

O SR. ENRICO ROCHA – Não, tem que ser o que o federal rege, não temos que reinventar a roda, Soninha. Não dá. Podemos complementar com algumas situações, mas não dá para trazermos a modernidade...

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – A proposta é eliminar a comprovação de experiência?

O SR. ENRICO ROCHA – Não, não é isso que eu estou dizendo.

- Manifestações no recinto.

O SR. ENRICO ROCHA – Não.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Então, é isso que eu não estava entendendo.

O SR. ENRICO ROCHA – Que aquele tipo de comprovação não entre no texto, de formação continuada. Onde está isso? É que eu estava acompanhando pelo telefone.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Na seção do processo de escolha sobre as condições, certo?

O SR. ENRICO ROCHA – Isso. “Da comprovação”.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – É o artigo 62, inciso V: “Para efeitos da comprovação do inciso V, serão aceitos (...)”. É que aqui não diz qual é o tipo de comprovação, está dizendo qual é a experiência considerada válida. Então, trabalhos relacionados a...

O SR. ENRICO ROCHA – É o parágrafo único do inciso V.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Isso.

O SR. ENRICO ROCHA – Dá uma lida para nós, por favor.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – “Para efeitos de comprovação do inciso V (ou seja, da experiência mínima de dois anos na área de atendimento) serão aceitos como experiência: trabalhos relacionados a atendimento e intervenção direta com crianças, adolescentes e suas famílias ou em causas ligadas à promoção, proteção ou defesa de direitos de crianças e adolescentes com atuação em incidência política, formação continuada ou pesquisa”. O que esse parágrafo quer dizer é que tipos de experiências são aceitas para fins de se candidatar como conselheiro tutelar. Então, alguém que comprove, por exemplo, dois anos de atuação em um movimento de incidência política, isso cumpre um dos itens; alguém que comprove dois anos de atuação com formação continuada ou pesquisa do tema ligado à infância e à adolescência, isso cumpre, atende ao inciso V. É isso que está escrito aqui.

O SR. ENRICO ROCHA – Certo.

E, para finalizar, sobre a questão da Comissão Disciplinar, nós colocamos no texto... Eu lembro que eu até fiz uma proposta nesse sentido numa das reuniões, mas eu não recordo de a gente ter empoderando duas entidades de associações de conselheiros tutelares para fazer parte da Comissão. Eu lembro que estávamos tentando empoderar o Fórum Municipal da Criança e Adolescente nessa Pasta e também empoderar os conselheiros, mesmo que alguns conselheiros digam que não tem que ter conselheiro na Comissão de Ética. É meio complicado isso. Não estou muito bacana hoje para fazer minha fala, mas eu gostaria de dialogar um pouco com o Dr. Eduardo, que está presente. Doutor, neste momento, acho que a melhor fala para se conduzir um debate como este, após a leitura do texto e a avaliação da Mesa, seria o Ministério Público se manifestasse antes dos participantes, porque, uma vez que ele se manifeste, dá condições de os outros colaboradores, conselheiros tutelares e sociedade civil nesta plenária terem uma noção do que o Executivo e esta Casa de Leis falam e o que o Ministério Público pensa. Aí, sim, poderemos contribuir de uma maneira melhor, mais

explicitamente com o debate. A fala do senhor, portanto, seria muito mais importante se tivesse sido no início e não no final para evitar que muitas pessoas saíssem daqui com a angústia de não poder dialogar com o senhor novamente num espaço democrático como este. Sabendo que o senhor é um cara democrático que atende todo mundo, neste espaço democrático, sua fala seria melhor no início.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Lembrando, Enrico, que a última palavra da reunião não é a última palavra no texto. Aliás, a última palavra será minha, porque eu vou encerrar os trabalhos e vou responder a alguns questionamentos. Não é um debate conclusivo, é um espaço de escuta.

Informo que há mais 12 inscritos. Agora é 12h18 e conseguimos prorrogar a reunião até às 13h. Se todos os inscritos falarem durante os três minutos regimentais, haverá mais 40 minutos para a plateia falar. Portanto, peço a todos que sejam o mais objetivos possível e tentem respeitar o tempo. Quem ainda não se inscreveu, mas pretende falar na audiência pública, por favor, decida agora durante a fala da Regina. Após sua fala, não serão aceitas mais inscrições.

Tem a palavra a Sra. Regina Andrade, ex-conselheira tutelar da Sé.

A SRA. REGINA ANDRADE – Boa tarde. Sou ex-conselheira tutelar da Sé e hoje faço parte desta Casa, na liderança do PRB. A minha proposta de estar aqui hoje falando um pouquinho desse assunto é porque eu fui ex-conselheira tutelar por dois mandatos numa região bastante delicada, que é a região central de São Paulo; acompanhei a Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares; fiz parte de várias discussões sobre o tema que vou falar, que é a questão do órgão colegiado. E dentro dessa questão do órgão colegiado, eu passei por duas situações que alguns já levantaram aqui, que foi a questão do voto único e a questão do voto em até cinco conselheiros tutelares.

O órgão Conselho Tutelar foi pensado com uma essência que muitos aqui

conhecem: que a comunidade pudesse escolher os seus conselheiros tutelares; não que a comunidade pudesse escolher “o conselheiro tutelar”. Isso não estava escrito em nenhum lugar. E, infelizmente, vimos acompanhando ao longo das discussões, ao longo de certo período, essa desmobilização da questão do órgão colegiado. Quando você lê o texto da lei, lá está escrito, está falando que são decisões colegiadas. Porém, a partir do momento que pensamos em escolher o conselheiro, e não o colegiado, a gente perde essa característica, por mais que não se queira, por mais que estejam lá eleitos cinco, acaba perdendo a característica, porque eu fui escolhida por uma comunidade, outro por outra. É como se fosse isso. Embora todos estejam no mesmo distrito, ou na mesma região, você foi escolhido separadamente. Logo, na sua concepção, você não entende que você tem que colaborar no colegiado para tomar as decisões. E vemos, equivocadamente, as decisões sendo tomadas de forma individual. E, muitas vezes, quando acontece algo de errado, você não tem a quem responsabilizar. Aí ou responsabiliza o colegiado como um todo ou uma pessoa sozinha. E por isso que eu gostaria de deixar essa reflexão de que pudéssemos considerar a essência do conselho tutelar como um todo, como um colegiado, como um coletivo escolhido pela comunidade, e não uma pessoa escolhida, um único conselheiro tutelar para representar a sua comunidade.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. REGINA ANDRADE – Sim. Mas ele está dentro do texto da lei.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Concluindo.

A SRA. REGINA ANDRADE – Sim, ele se forma depois, mas a partir do momento de uma concepção que se tem da forma de como pensamos esse órgão, de como ele é pensado.

Isso era o que eu queria deixar aqui. A partir do momento que você é escolhido, eleito, quando a comunidade escolhe cinco conselheiros tutelares para representar determinada região, é diferente quando o conselheiro vai tomar as decisões.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – O próximo inscrito é o Edson Mineiro, do Conselho Tutelar da Cidade Tiradentes 2. Em seguida, o Eduardo Pedro, do CMDCA.

O SR. EDSON MINEIRO – Bom dia a todos. Quero parabenizar novamente a Soninha, em nome da comissão, pelo trabalho que vem desenvolvendo. Mas deixar claro, como conselheiro tutelar de Cidade Tiradentes 2, e como membro da Setorial Leste dos Conselhos Tutelares, de que muitas das coisas que discutimos aqui nesse um ano, junto da comissão, não conseguimos encontrar no texto. Não recebemos ainda, conforme a Vereadora falou, essa proposta nova. Mas já fizemos algumas anotações, que, depois, de maneira oficial, vamos protocolar na Comissão da Criança e do Adolescente da Câmara. Em algum momento do texto, parece que fala que o CMDCA poderá extinguir um conselho tutelar. Isso está totalmente ao contrário da lei. O texto muda completamente...

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Não diz.

O SR. EDSON MINEIRO – Não diz?

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Não. O que diz é que o número de conselhos poderá aumentar ou diminuir a partir de diagnóstico da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

R – Você pode aumentar, mas não pode diminuir. Como é que você extingue o número de conselheiros? De conselhos? Então você pode acabar com Conselho Tutelar. Se você está extinguindo o número de conselheiros, você está acabando com o Conselho Tutelar.

P – Mas não o CMDCA. Não é atribuição do CMDCA. O que diz o texto é conforme diagnóstico da Secretaria.

R – Nenhum dos dois poderia extinguir o número de conselheiros tutelares.

Outra questão é que ela muda a questão do plantão na Cidade de São Paulo. O plantão da cidade de São Paulo hoje, aprovado em Assembleia pelos Conselhos Tutelares, é um plantão semanal. O texto de lei fala em plantão de 24 horas. Ou seja, a gente está tirando a autonomia do Conselho Tutelar de poder reger o seu plantão, como foi até hoje estabelecido.

Desconsidera todas as contribuições que a Comissão Permanente fez em relação às questões salariais, às questões de benefícios dos Conselhos Tutelares. Não foi incluído absolutamente nada.

Dar à Prefeitura o direito de decidir qual a estrutura mínima dos conselhos tutelares. Temos aqui hoje o Dr. Eduardo Dias mais uma vez conosco e a maioria das representações dos conselhos tutelares na cidade de São Paulo é por conta das estruturas dos conselhos. E aí a gente está dizendo que, por Decreto, o Município vai dizer qual é a estrutura dos conselhos tutelares, ou seja, a gente está entregando ao leão aquilo que a gente está sempre defendendo que tem de estar no corpo da lei.

Tem a questão da suspensão em dobro. Para mim ficou muito estranho. Deixa de forma aleatória a questão das estruturas. A composição da comissão eleitoral, a gente tem hoje uma Secretaria de Direitos Humanos que desconhece os Conselhos Tutelares. A gente recebeu há cerca de seis meses um pedido da Secretaria de Direitos Humanos para dizer quem eram os Conselheiros Tutelares de cada conselho. A própria Secretaria de Direitos Humanos é bem capaz de desconhecer onde estão os conselhos tutelares na cidade de São Paulo. E é a essa que nós estamos dando a atribuição de acompanhar se aquilo que o Conselho Tutelar fez ou deixou de fazer, se é correto ou não.

P – Você está dizendo da Comissão Disciplinar?

R – Isso. Eu concordo com a fala do Fábio, do Egídio, da Regina sobre a eleição em até cinco. Quando a gente diz que a gente está votando em até cinco, estamos cerceando o direito do eleitor de escolher o seu conselho tutelar, mas talvez neste momento no qual a sociedade está perdendo o seu direito de poder participar, o seu direito de ter conselhos, talvez seja essa explicação do direito do voto em um só.

Então, isso precisa ficar bem claro. As pessoas hoje elas têm partido e esse partido que está aí determina algumas coisas para a sociedade sem o debate com a sociedade.

Outra coisa importante é a questão da transição. Nós discutimos nesta Comissão

também a questão das transições. A gente assume o Conselho Tutelar hoje e se o colegiado tiver disposição, ele fica lá cinco dias para poder discutir todas as situações dos conselhos. Hoje esses cinco dias são completamente irrisórios porque as situações que cada colegiado tem, precisaria de no mínimo um mês para que o outro colegiado pudesse assumir e, de fato, dar com tranquilidade o atendimento que a criança e o adolescente merecem na cidade de São Paulo.

São essas as principais contribuições. A gente vai, por escrito, protocolar documento dizendo que esse texto que foi apresentado aqui não condiz com o texto que a gente, como Conselho Tutelar, discutiu por mais de um ano entre os conselhos tutelares e também não condiz com o texto que a gente discutiu com as que a gente teve durante um ano aqui nesta Casa.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Obrigada.

Precisamos tentar manter o tempo de três minutos.

Próximo inscrito Eduardo Pedro, do CMDCA. Em seguida, Luciano Araújo, da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

O SR. EDUARDO PEDRO - Boa tarde a todos. Parabéns, Vereadora, pelo trabalho. As contribuições têm pontuado no artigo 6º que fala da composição do Conselho, que é uma ampliação do número de secretarias, conseqüentemente, aumentam as vagas dos indicados, no caso do processo da sociedade civil. Queria que se atentasse porque isso já acontece no COMAS, por exemplo. Tem o decreto do Município para a questão de garantir que haja o mesmo número de homens e mulheres dentro dos conselhos.

Eu vi nas indicações dos representantes da sociedade civil os números ímpares. Aí fica aquela questão, entendo que é um direito conquistado que tem de ter cada vez mais a participação da mulher nos espaços liberais, só que eu também entendo que fica aquela situação...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. EDUARDO PEDRO - Sim. Até um dia tivemos uma discussão referente a isso. A maioria esmagadora é mulher. Mas, às vezes, nessa situação de como você tem um número de vagas ímpar, acaba, querendo ou não, o candidato sendo prejudicado no processo.

Então acho que tipo assim, garantir talvez essa paridade para não acontecer esse problema, penso eu. Embora alguns segmentos da sociedade civil seja só um candidato, talvez eu não sei se na hora da redistribuição tentar garantir isso.

No artigo 8º eu queria trazer a conhecimento que tem se discutido muito, na cidade de São Paulo, a participação dentro do Conselho Municipal, quanto à questão da escolha dos seus representantes da sociedade civil. Tivemos vários formatos, o tema assembleia dá amplitude, em alguns momentos tivemos o credenciamento prévio, em outros momentos tivemos a questão da abertura por voto popular. Hoje, volta para uma questão de organizações sociais.

Aqui do nosso lado, em Diadema, a Lei Municipal 2701, de 27/12/2007, garante que os representantes da sociedade civil que vão compor o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente serão escolhidos pelo povo, pela população de Diadema. Está na Lei. Tanto que eles estão já agora organizando... Detalhe: lá também na mesma lei, está separado, vão acontecer as duas eleições no mesmo dia, porém em estruturas diferenciadas, a eleição do CMDCA e do Conselho Municipal da Assistência Social. Quem escolhe os representantes da sociedade civil é a população.

Eu não estava presente no início, mas entendi que na fala inicial da senhora a questão que estava mais ou menos ainda a ver, eram as partes que estavam marcadas em amarelo, entendo que boa parte do texto é uma questão que a senhora entende, defende, que seria esse texto. Mas acho que seria interessante uma leitura, porque ao longo do processo tivemos várias experiências. Acho que seria interessante repensar essa questão.

Outro ponto que me preocupa, no artigo 15º, a questão de previsão de capacitação,

conferências, formação, eu estou entendendo aqui, que é via Funcad. Cabe lembrar que, em 2005, o João estava aqui ele era conselheiro do CMDCA, na época, eu era conselheiro tutelar, também, o CMDCA de São Paulo - é claro, era outra realidade - tinha um orçamento de mais de 7 milhões de reais/ano. Historicamente formação e conferência nunca usaram recurso do Fundo - historicamente, né - sempre teve a sua própria dotação orçamentária. Penso eu que se colocar essa questão aqui na lei, tem talvez a possibilidade de garantir, acho que seria mais interessante rever também essa questão.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Qual o artigo?

O SR. EDUARDO PEDRO - Artigo 15º, Inciso II. É o CMDCA.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Obrigada.

Eu prometi que todo mundo poderia se manifestar sobre CMDCA e Funcad também. Então...

O SR. EDUARDO PEDRO - Isso.

Bem, o Edson já me contemplou na questão do parágrafo único do Art. 20, que fala da questão do diagnóstico e também acho que tem de ser revisto, porque uma vez instituído tem de permanecer o órgão.

Uma pontuação, acho que uma reflexão, estou passando pela terceira vez no CMD-7, e tive a oportunidade de coordenar a CPCGT. E uma das questões muito discutida era o horário de funcionamento dos conselhos, porque hoje muitos conselhos estão dentro de prédios públicos e a Prefeitura fecha às 17h e o Conselho muitas vezes fica até às 18h. Penso que deveríamos ver como conciliar isso, porque se vou discutir o plantão como posso pensar em conciliar essa questão do horário, porque estou dentro de um órgão público que fecha às 17h. E às vezes dependendo do espaço, a questão da segurança, onde já há contratação, então é um pouco complicado.

Por fim, não sei se o João está aqui, rapidamente reli agora mais uma vez a resolução 170, do Conanda, que trata da questão do voto em um e o voto em cinco. E aí,

Vereadora, o Conanda estabelece na sua resolução, Art. 5º: “O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes”. E no Inciso II desse Art. fala da candidatura individual. Quando vou ver o significado de candidatura, a palavra que está no texto, fala: a condição de ser candidato. Só que não fala em momento algum, na resolução, que o eleitor poderá votar em apenas um.

Então às vezes uma fala que é reproduzida constantemente vira uma verdade. Estou entendendo aqui que se vou me candidatar ao processo tenho de estar apto a me candidatar, como sou e como participei de vários processos. Por isso defender que o Conanda ou qualquer lei fala que o voto é individual com base na palavra candidatura, ou seja, estou me pondo na condição de candidato. Essa fala que é dita constantemente por várias pessoas dá a interpretação de que o Conanda está dizendo isso. E não é isso que está no texto do Conanda.

Trazer aqui na lei o voto individual é cercear, é realmente desfortalecer o órgão nesse sentido. Peço que se reveja essa questão, porque a resolução é clara: é a condição de candidato, não a questão do voto. Em momento algum traz que o eleitor votará em um candidato.

Então acho que isso tem de ser pontuado. E temos de ter muito cuidado com as falas quando usa aquilo e aquilo outro dizendo que fulano disse. Hoje temos a internet e recomendo que se pesquise antes de falar. Como foi dito ontem no CMDCA: há um inquérito civil, foi encaminhado e era para o edital ter sido encaminhado até o dia 05 de abril. Isso tinha de ter acontecido.

E pontuamos isso dentro do CMDCA, sou Conselheiro Municipal e deveria ter sido constituída a Comissão. E no dia 26, Dr. Eduardo, se o senhor quiser pedir as cópias da reunião do dia 26/11/2018, que aconteceu dentro desta Casa, no auditório aqui embaixo, onde os conselheiros do CMDCA, sociedade civil e Governo estiveram presentes. E deliberaram encaminhamentos que não foram efetivados.

Seria também interessante pegar este áudio e ver o que foi pontuado e não foi

encaminhado.

É isso. Muito obrigado.

O SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Temos a partir de agora 12 inscritos.

Peço, por favor, aos inscritos que procurem fazer as suas manifestações caberem no espaço de três minutos. Obrigada. Eu estou deixando passar de três minutos, mas passar de seis ou de nove fica muito difícil.

O próximo inscrito é o Sr. Luciano. Em seguida, há a Sra. Maria Iracema de Araújo, do Fórum DCA.

O SR. LUCIANO – Primeiramente, parabenizo a Comissão. Quero dizer que seria muito mais produtivo se esta Comissão continuasse com o empenho – que não houve no ano passado – dos titulares desta Comissão. Que pudessem estar presentes, colaborando na sua pasta. Eu acho que isso colaboraria, de fato. Já quero aproveitar e parabenizar a vinda de outros componentes, como a Vereadora Juliana Cardoso, entre outros. Passou por aqui, inclusive.

Quero dizer que é importante não só se mencionar o nome, mas a participação desta Comissão, porque, no ano passado, nós tivemos a discussão muito grandiosa desse processo, com participação... Inclusive, eu quero contradizer a fala de outros, aqui. Houve participação até maciça, em alguns momentos, dos conselhos tutelares – não de todos, mas houve participação maciça, contribuindo nesse processo.

Agora, Edson, eu acho que a finalização disso se dá com a participação de fato. Acho que não adianta gritarmos e fazermos outras questões, porque todo mundo tem o direito da fala e vai fazer sua devida inscrição. Entretanto, eu quero entrar no tema, rapidamente, Vereadora Soninha Francine, e dizer o seguinte: faltou, aqui, inclusive, nessa fala... Porque parece que o que prevalece nessa discussão ainda está sendo o voto individual. Eu não quero passar por isso, só. Acho que a discussão é muito maior. A discussão é: o que vai ficar de legado para a cidade de São Paulo, enquanto garantia de direitos da Criança e do

Adolescente? Esta é a preocupação em que nós precisamos entrar, de fato: do que, infelizmente, hoje, voto individual ou coletivo...

Nós tivemos o que temos até hoje, dentro dos retrocessos. Agora, é preciso... Aí, vou fazer a defesa, diretamente. Ainda mais neste momento, em que o País passa por retrocessos perversos, mesmo sem alteração de legislação, a Cultura já traz, primeiramente, o retrocesso, antes de alteração. Nós precisamos defender o legado da democracia participativa e o direito não pode ser do Conselheiro. O direito tem de ser meu, como eleitor, que vou escolher meus candidatos. Acho que, nessa linha, eu preciso, agora, por outro lado... Hoje, definitivamente, eu diria: eu não posso e não estou aqui para dizer se a defesa direta é essa. Eu quero me ater, Vereadora Soninha Francine, à questão da Comissão Disciplinar.

Aí, eu não me apresentei. Rapidamente: hoje eu estou na Supervisão Técnica, na Secretaria, mas fui Conselheiro por duas gestões, também, na região Norte. Também fui membro da Comissão Permanente e militante dos Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente. Então, não posso esquecer nunca do espaço que me formou e até hoje me forma.

Então, nesse sentido, é preciso restabelecermos, inclusive, uma questão. Gostei muito da fala do Fabinho, quando ele traz a questão corporativista, a questão de que determinados setores de classe não têm comissões específicas que os defendam. Nós vivemos uma situação ímpar na questão dos conselhos tutelares na cidade de São Paulo. É preciso revermos isso, inclusive – ainda mais hoje. Há quase um ano eu recebo demandas imensas do conjunto dos 52 conselhos, de situações conflitantes. Hoje, eu estou falando com argumentação em situações concretas de conhecimento. Então, nesse sentido, é preciso, realmente...

Não dá mais para nós simplesmente dizermos: “Ah, vamos deixar para o próximo processo aprovar essa legislação.” É um pedido que eu faço: que essa legislação deveria chegar, anterior, ainda, ao decreto que venha a ser publicado proximamente, porque o decreto

precisa se organizar a partir de uma lei – e não diferenciado. Então, nós precisamos, inclusive, tomar cuidado. Acho que a Comissão de Ética precisa ser revista, disciplinarmente. Ela não está adequada dentro de um processo de democracia participativa. Eu acho que nós precisamos rever e tomar cuidado com isso.

Outra questão é a seguinte... Quero finalizar, dizendo... O Dr. Eduardo está aqui e pode até contribuir. Hoje, inclusive, nos processos específicos que questionam ou responsabilizam conselhos tutelares sobre qualquer tipo de procedimento errado e equivocado, sabem o que é que eu tenho? O Dr. Eduardo pode me corrigir futuramente. Ainda não pudemos conversar sobre isso, mas o que eu tenho hoje é a última decisão do inquérito civil que torna a responsabilidade parcial, condenação parcial.

Na própria condenação, traz um texto em que a Prefeitura de São Paulo deverá - venho chamar a atenção da Comissão Permanente, pois temos reunião sobre isso - tratar desse assunto. Não temos legislações sobre isso, mas tem uma decisão que obriga a cumprir.

Dr. Eduardo, prepare-se porque o senhor vai receber questões, até que esta decisão esteja vigente.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Tem a palavra a Sra. Maria Iracema de Araújo.

A SRA. MARIA IRACEMA DE ARAÚJO – Primeiro, eu gostaria de ressaltar a importância que tem em retornar essa discussão, porque a maioria das instâncias tiveram conhecimento hoje e, com certeza, quem está falando aqui não está falando enquanto organização, não está falando enquanto fórum, não está falando enquanto nenhuma das instâncias, mas está falando enquanto pessoa, porque o debate efetivamente não foi ampliado à luz do conhecimento de todos os artigos dessa proposta. Então acho que precisa realmente retomar com essa ótica.

O Artigo 20 estabelece sim, ampliada ou reduzida, a questão dos números de

Conselhos Tutelares. Se houver alteração da lei maior, que é o Estatuto da Criança e Adolescente, no Art. 131, onde pode ser mantida a palavra reduzida. Mas se não houver alteração do ECA, não se pode manter o “reduzida”, porque o artigo 131 do Estatuto é claro: é um órgão permanente. Instalou, é para sempre.

Outra questão é a retirada, na questão do regime disciplinar, das multas. Discutir a questão dos Conselhos Tutelares sem ter discutido a questão da alteração da legislação no que diz respeito ao CMDCA gera alguns prejuízos, porque tem alguns artigos, por exemplo, que na lei vigente do CMDCA o responsabiliza pela questão da deliberação da proposta referente à formação.

Aqui está escrito que a Secretaria é a responsável pela proposta. Se houver alteração na lei, no que diz respeito ao CMDCA, pode ser mantido; se não houver, não pode.

No artigo 65, está dizendo que o CMDCA divulga a questão do processo. A lei atual estabelece que o CMDCA delibera, pelo edital, e divulga. Então, se não houver alteração no que diz respeito ao CMDCA, esse artigo não pode apenas estabelecer que o CMDCA divulgue.

Sobre a composição da Comissão, no regime disciplinar, é uma questão que durante vários anos foi discutida e, nesta composição, não entra o CMDCA e me parece que não entra o fórum também. É uma discussão acumulada por vários anos, de que deveria ter as duas instâncias nessa Comissão.

No artigo 62, a carta de autoridade pública. Isso abre um precedente bastante perigoso, abre um precedente bastante perigoso essa carta de uma autoridade pública. Isso pode favorecer, como está dito aqui, para deixar de favorecer as questões que são políticas partidárias. Essa carta de autoridade pública, por exemplo, amplia o precedente do parlamentar, como autoridade pública, de oferecer as cartas para concorrer ao processo de escolha.

Outra questão é que a gente vem lutando já há bastante tempo para que as coisas que digam respeito à estrutura do Conselho não sejam uma questão estabelecida por governo.

Porque quando a gente estabelece que o decreto vai disciplinar a estrutura, nós estamos dando eventualmente a possibilidade de que entra governo sai governo, e ele estabelece a estrutura de acordo com seu plano de governo. A partir do momento em que a estrutura é estabelecida em lei, o governo tem que disciplinar como vai ser a dinâmica de aplicação desta estrutura. Agora, se a gente mantém essa questão no artigo 73, de que estrutura será estabelecida por decreto, nós vamos, mais uma vez, manter na mão de governos a questão da estrutura.

Acho que no contexto geral era isso. E eu queria aqui propor, Vereadora, que na questão da discussão do CMDCA, que à luz do que nós estamos vendo nesta audiência hoje, que pudesse ser dividido por tema. Por exemplo, uma audiência para discutir estrutura e funcionamento, outra audiência para discutir o Fumcad. Porque, senão, a discussão do Fumcad vai engolir, mais uma vez, a discussão do funcionamento e da estrutura de CMDCA.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Obrigada. Próximo escrito, José Neto, Coordenador da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares. Em seguida, Marcelo Nascimento; depois, Dr. Eduardo Dias, do Ministério Público de São Paulo.

O SR. JOSÉ NETO - Bom dia a todos e a todas. Eu andei dando uma lida aqui meio por cima desse texto que foi apresentado aqui hoje e muito me surpreende que esse texto é bem diferente daquilo que durante 2017 a gente arduamente tentou participar de todas as audiências que houve com a nova vereadora Soninha para debater até à exaustão muitos pontos que a própria Comissão Permanente, com os conselheiros, havia trazido como contribuição.

Percebemos que esses pontos fugiram do texto que está sendo apresentado hoje. hoje muito se falou da questão do processo de escolha, se é candidatura ou é em voto, como fala a Resolução 170 do Conanda. Então a gente precisa entender o texto; quando a gente lê, a gente tem que ter a compreensão dele onde está sendo falado de fato não do voto, que o

cidadão tenha direito a um voto único; mas, sim, da questão da candidatura.

Outra questão que já estamos trabalhando é o processo de escolha já para 2020, sem esquecer também que o processo de 2015 ainda não fechou. Porque até então o CMDCA deixou coisas em aberto juntamente com o Poder Público. Se pararmos para pensar que o nosso mandato, conforme o estatuto determina, que é de 4 anos, porque está sendo dito que o nosso mandato vai até janeiro, sendo que os quatro anos são completados em março. São coisas que ainda precisam ser discutidas e fechadas, e ainda dentro deste mandato, para que possamos ainda discutir o processo de escolha do próximo colegiado de São Paulo.

Era essa a minha contribuição. Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Obrigada. Próximo, Marcelo Nascimento, da Associação Paulistana de Conselheiros Tutelares. A seguir, Dr. Eduardo Dias, do Ministério Público. Em seguida, Silvana Biondani, conselheira Tutelar da Vila Prudente.

O SR MARCELO NASCIMENTO - Boa tarde a todos e todas. Vereadora, serei breve, porque anotei várias coisas, mas fui sendo contemplado em algumas falas. Então, não quero repetir. Principalmente a fala da Iracema, quando se refere ao início da lei, onde está dito que através de um diagnóstico pode se reduzir o número de Conselhos Tutelares na cidade de São Paulo.

Nós sabemos que a Resolução 170 do Conanda define que a cada 100 mil habitantes deveria haver um conselho tutelar. Ao mesmo tempo, que talvez vai precisar de uma Adin, de algum instrumento no Supremo para dizer qual é a função de uma resolução do Conselho dos Direitos. O que eu vejo em todo o Brasil é se falar que a resolução não tem força de lei. Claro, lei é lei e resolução é resolução. Mas a partir da deliberação de um Colegiado Municipal dos Direitos empoderado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nós vamos desvirtuando as resoluções do Conselho dos Direitos e, com isso, também o que diz o artigo 86 do ECA.

Mas eu quero iniciar dizendo que é um avanço para o Brasil, ainda que eu ache que

um dos temas na discussão da lei, Vereadora, poderia ser cortar em pedacinhos, como a Iracema falou; cada pedaço da lei Mas discutir de fato qual é a efetividade do plantão do Conselho Tutelar, uma vez que ele é um órgão de defesa, uma vez que ele tem estabelecidas as suas atribuições; aí, ele vira em vários lugares, como é muito comum, um “faz tudo”. Quando a rede não funciona à noite, chama o Conselho Tutelar. Na semana passada, no Conselho de Guaianazes, os conselheiros passaram a noite inteira com uma adolescente. Então precisa se repensar a efetividade do plantão antes de dizer, mas não deixo não deixo de reconhecer que remunerando pelos plantões já seria um avanço, tendo em vista que é natural o fortalecimento dos conselhos tutelares.

Também quero registrar que muito se discute que o Conselho Tutelar é um órgão sui generis. Não há nada igual ao Conselho Tutelar, e essa é uma discussão nacional. E aí vai chegar em breve ao Congresso Nacional - ou pelo Senado ou pela Câmara dos Deputados - um texto de lei que vai se chamar Lei Geral do Conselho Tutelar. Porque mesmo depois de 29 anos o Conselho Tutelar é isso: muda o governo, mudam as ideias, muda o que se pensa sobre o Conselho Tutelar, sendo que a sua atribuição não mudou ao longo dos 29 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, em que pese que todos os dias tentem mudar as atribuições do Conselho Tutelar. Em vários pontos – que não vou elencar aqui – está-se ferindo a autonomia colegiada do Conselho Tutelar.

Nestas considerações finais, Vereadora, eu gostaria de dizer que não entendi como que se dará, daqui para frente, a tramitação desse texto. Mais quantas audiências públicas haverá? Qual é o prazo? Até porque vários municípios do Brasil já publicaram seus editais. São Paulo tem, sim, um elefante na sala tendo em vista que não cumpriu a Lei Federal no prazo do processo de escolha lá em 2015. São Paulo, como o Rio de Janeiro, tem um elefante na sala para resolver, em relação a esse edital e a discutir a lei. Porque senão vai acontecer o que tem acontecido em todo o Brasil: vai virar uma festa de mandado de segurança na justiça para garantir o direito de conselheiros tutelares que estão na sua segunda gestão, no seu segundo

mandato. Uma vez que foi aprovada no Senado Federal, e aprovado com louvor, todos os partidos e todos os Senadores que usaram a palavra falaram do Conselho Tutelar e aprovaram. Agora, fica a pergunta: e os editais que já foram publicados? Eu posso? Eu não posso? Quem vai definir? E se neste momento não se deixar claro como vai ser daqui para frente, certamente, Vereadora, corre-se o risco de esse projeto de lei também contaminar o processo de escolha de São Paulo para se saber se vale ou se não vale.

Então, é importante que, ao final, se deixe claro qual é o rito da tramitação desse projeto, qual é o prazo para as contribuições por e-mail, quantas audiências públicas ainda serão feitas e como ela será apresentada no plenário ou se ela passa por outras comissões.

Não poderia deixar de falar que São Paulo deixou há muito tempo de ser exemplo tanto de Conselho Tutelar, na política, tanto de organização ou como nas políticas públicas. Faz muito tempo que deixamos de ser exemplo para o Brasil. Estamos só vivendo vários retrocessos.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) - Respondendo a pergunta objetiva. O PL 560 tramitou e em menos de 15 dias foi aprovado em primeira votação em plenário. Isso em dezembro de 2016. Nós já debatemos... eu tenho anotado em algum lugar, mas umas 40 horas o projeto. Não prevejo a realização de nova audiência pública.

O texto será enviado por e-mail para todos que deixarem o e-mail com a assessoria da Comissão. O texto será publicado no site da Comissão da Criança e do Adolescente, da Câmara Municipal, e todos poderão contribuir entregando documentos impressos, mas não precisa dessa formalidade. Todos poderão contribuir por e-mail com a sua opinião individual, com a opinião do seu coletivo porque, depois disso, o texto... bom, ele só estará com a tramitação concluída quando ele foi aprovado em segunda votação em plenário.

Ainda quando nós dermos por concluídos os nossos trabalhos de debate, ele ainda precisa da aprovação dos 55 Vereadores. Isso pode levar seis meses. Não existe nada que obrigue um projeto de lei, mesmo regime de urgência não é levado muito a sério neste mundo,

o projeto ser pautado na Ordem do Dia depende de um acordo do Colégio de Líderes e ele ser realmente votado depende de um milhão de articulações políticas para que, por exemplo, na hora da votação ninguém peça a verificação de presença e derrube a sessão por falta de quórum.

Então, não esperem para fazer as contribuições de vocês. Quanto antes melhor, mesmo assim, quando a gente disser que não vamos mais discutir o texto na Comissão da Criança e do Adolescente, não quer dizer que no dia seguinte ele vai ser votado e, muito menos, aprovado na forma proposta.

Não vou mais fazer audiências públicas. Pelo menos a nossa parte eu vou concluir com esta audiência pública e recebendo contribuições por escrito.

Próximo inscrito é o Dr. Eduardo Dias, do Ministério Público de São Paulo.

O SR. EDUARDO DIAS – Primeiro, novamente, parabenizando a Vereadora Soninha e agora também a Vereadora Juliana Cardoso que hoje é a primeira sessão dessa nova formação da Comissão Extraordinária Permanente de Criança, Adolescente e Juventude.

Não sei se deu quórum ou se ela se realiza como uma comissão de trabalho.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. EDUARDO DIAS – Audiência pública. Mas o que aconteceu, ano passado, eu acho que só em uma audiência vieram mais de dois Vereadores e todas, como disse o João Santos, se realizaram independentemente de ser formalmente como a comissão. Então foi um debate que houve.

Aqui tem um boneco, pode concordar ou discordar, mas tem algo com começo, meio e fim que reflete, com a devida vênia, à discussão que ocorreu aqui. O nosso grande interesse, como Ministério Público, nesse projeto para além daquilo que vocês têm é efetivamente com o chamado Sistema de Controle, porque, hoje, da forma que está, metade da nossa força de trabalho no Ministério Público é Conselhos Tutelares. Ela não é para discutir o direito fim, a política pública, a gente gasta muito tempo e também, na verdade, não é a maioria

para defender a estrutura e os Conselhos Tutelares. Boa parte do que está lá é discussão entre conselheiros, discussão entre serviços e conselho, comunidade e conselhos, advogados que têm os seus clientes preteridos em ação de guarda, que representa um conselho. Isso é o que toma boa parte da Promotoria hoje e isso é um absurdo.

No Estado de São Paulo temos legislação como em Presidente Prudente e Bauru que já avançou muito nisso. Rio Grande do Sul, Porto Alegre é a primeira legislação que avança nisso.

Uma das coisas que me chama atenção nesse projeto em termos de estrutura é que quando fala em equipe, já dá ideia de que pelo menos para ser uma equipe tem que ser talvez mais de três. No crime é assim: quadrilha ou bando é mais de quatro. Mas, equipe pode ser equipe de um? Não dá. Na verdade, hoje, o Conselho é um ata. A nossa Ação Civil Pública pede que, pelo menos, sejam dois.

Eu não sei, Luciano, de onde é que ele tirou porque, na verdade, o Município perdeu ação em 1º grau, perdeu ação no 2º grau, na Câmara de Direito Público e recorreu ao Supremo Tribunal Federal. Enquanto não transitar em julgado...porque transitando em julgado vamos querer inclusive apurar responsabilidade prevista no artigo 216, do ECA. E a interpretação que se tem do Art. 216, vai voltar para esta Casa porque a responsabilidade política.

A questão do critério e criticaram aqui quando estava chegando a questão que o MP instaurou inquérito civil para eleição de Conselho Tutelar. Na verdade, nós notificamos o Prefeito, CMDCA, em setembro, agosto do ano passado, alertando sobre a eleição neste ano e que era necessário reservar dotação orçamentária, especialmente depois da edição da Lei Federal 13.666, de 25 de abril de 2018, que alterou a lei de introdução, a lei geral brasileira antiga, a Lei de Introdução ao Código Civil, que fala um monte sobre direito - que a Fazenda Pública usa muito, nacional, estadual e municipal, de qualquer governo, qualquer partido usa - a chamada Reserva do Possível, o famoso “devo, não nego. Pago quando puder e se for

cobrado”.

Ele é da progressividade também. Então aqui tem um dispositivo que fala um pouco sobre a progressividade, da criação de conselhos, mas seria interessante em termos de lei fixar quantos conselhos a gente vai crescer a cada processo de escolha. Um padrão que foi sendo seguido é mais ou menos oito conselhos a cada eleição. Esse não foi. E não foi porque não tinha uma representação específica sobre isso. A última era de 2012 e tramitou. A que entrou foi bem depois e não tem nenhuma discussão madura no CMDCA para dizer onde seriam esses outros conselhos.

Por outro lado, a nossa percepção hoje - e isso está em um parecer que a gente mandou ao Prefeito, ao CMDCA, Secretaria de Direitos Humanos, a todos os Conselhos Tutelares da Capital – é, inclusive, pelo resultado da experiência que foi no último pleito, você poder votar em até cinco o que favoreceu, sim, partidos e igrejas de todos os matizes e ideologias, que fica muito mais fácil alavancar a campanha de cinco do que trabalhar só para um. Isso facilitou o trabalho e também não dá para negar que Conselho Tutelar não é de marte, não são marcianos, o Parlamentar não está em marte. Somos nós e a nossa sociedade. Não dá para dizer, ser ingênuo e dizer que não vai ter uma participação política e, infelizmente até muito partidária e sectária nesses processos, por que isso faz parte da dinâmica política. Não é à toa que a legislação, desde o ECA, tem um artigo com duas alíneas sobre Conselhos de Direitos, e não é o 86, Marcelo, é o 88, incisos I e II, sobre deliberar e controlar políticas. Não se define no ECA como serão escolhidos os membros do Conselho de Direitos. Não se define estrutura para os Conselhos, só se fala do paritário, que decorre do parágrafo 7º do artigo 227 da Constituição Federal, combinado com o 195, que fala da política da descentralização e da participação política na área social. Essa é a origem de todos os conselhos sociais.

O artigo 196 pertence ao capítulo Da Ordem Social, e no ECA, o fundamento constitucional é o artigo 227, parágrafo 7º. Também não podemos desconhecer que hoje existe um movimento nacional, não só por essa lei anunciada pelo Marcelo, visando a colocar uma

emenda constitucional, constitucionalizando os Conselhos Tutelares. Porque na conta da política menor, cada conselheiro tutelar garante tantos votos, cada Vereador garante tantos votos para o Deputado Federal e Estadual; cada um desses vai garantir tantos votos. Então, é uma conta política partidária pequena, da pequena política, mas que faz barulho, tanto que aprovaram essa lei, a qual, se for sancionada e entrar em vigor – e tudo indica que será -, vai afetar, sim, desde logo. Alguns dizem que é uma lei de natureza eleitoral, só pode entrar em vigor no ano seguinte. Esse foi o primeiro conflito resolvido pelo Judiciário e pelo Legislativo, foi a primeira alteração do ECA, em 1991. Começou por uma representação do juiz Roberto Solimene, então Juiz da Infância de São Bernardo, que impugnou aquele processo eleitoral. Quando a impugnação dele subiu ao TSE, rapidamente o mundo político se organizou e alterou o ECA de forma surreal.

Onde se lê “processo eleitoral”, “eleição de conselheiro tutelar”, leia-se “processo de escolha”. Como é processo de escolha, não está restrito àquela prevenção da lei. Por isso também que nesse pleito em que os senhores forem eleitos o Prefeito modificou um dia antes da publicação do edital. O Secretário de Direitos Humanos era o ex-Senador e hoje Vereador Suplicy. Conversamos na véspera, porque havia uma discussão até de dotação orçamentária e sobre a diferença entre criação e instalação, porque ele poderia criar, e a verba seria só no ano seguinte. Aí, aprovou-se a questão da criação dos Conselhos na sexta, publicou-se sábado, depois veio o decreto. Quando perguntam sobre o tal TAC, não foi TAC, porque a Prefeitura não aceitou; foi um acordo homologado em juízo. Quem assinou pela Prefeitura, com autorização da Procuradoria Geral do Município à época e do Prefeito, foi o Vice-Secretário de Direitos Humanos. Quem atravessou a rua e a praça e foi levar para protocolar em juízo foi o Vice-Secretário de Direitos Humanos, Professor Guilherme Almeida, porque eu não conseguia carregar no sistema por faltar uma hora para fechar o ano judiciário em 2015; porque a Prefeitura só me respondeu acenando àquilo positivamente no dia 18 de dezembro, e a Justiça encerrada o expediente no dia 19. E o Conselho Superior do Ministério Público - que homologa

ou não os acordos, conhece acordos e arquiva inquéritos – já não estava funcionando, porque estávamos em processo eleitoral, já tinha saído um conselho e assumiria o outro. Se eu mandasse para o Conselho, isso só seria homologado, com sorte, em abril do outro ano.

Então, precisou fazer o quê? Quem é que pode formatar a lei e dizer a lei no caso concreto? Graças a Deus e ao esforço dos homens, no Estado Democrático de Direito quem tem o poder e dever de dizer isso é o Poder Judiciário. É o mesmo que no artigo 137 pode rever as decisões dos senhores dos senhores.

Eu sou um pedinte de luxo. O MP, a única coisa que dá problema para quem for pedido e não der, é informação, artigo 8º e 10º da lei, é crime. Foi assim que o Conanda, depois do quarto ofício, Sr. Marcelo, respondeu só depois que eu officiei o Ministério Público Federal, comunicando o crime que eles estavam fazendo por não responder o ofício desse merreca desse promotor aqui de São Paulo, que São Paulo, como o senhor falou, talvez não seja exemplo para nada. Mas o CNMP, na questão de abrigos, que são 16 em São Paulo, adotou uma recomendação que é pautada na experiência de São Paulo. Foi ela que foi para a ONU na revisão da pessoa com deficiência.

O que ficou disso? Que se homologou em juízo aquela eleição para ocorrer em fevereiro, e posse em março. Se não tivesse o aval judiciário, não podia ser, porque a lei é Clara. Só que isso impactou o mandato de quem assumiu? Impactou sim, porque esse mandato foi reduzido. Sim, sim, foi reduzido com uma decisão judicial. Quem se sentir prejudicado que vá ao juízo. Para nós no Ministério Público, na Promotoria de Difusos, o processo eleitoral dos senhores só se encerrou em fevereiro desse ano. Sabem por quê? Foi quando transitou em julgado uma ação popular em que um grupo, que foi o primeiro que se levantou naquela audiência pública lá no Ministério Público, que o Sr. Mauro chamou lá no Ministério Público, que depois daquela audiência pública mudou um ato interno do Ministério Público sobre o uso do auditório daquele órgão. Um terceiro, ainda que entidade pública, que vá pedir para usar o auditório tem de comunicar previamente à Promotoria da área. Porque

muitos foram para aquela audiência pensando que o Ministério Público tivesse chamado aquela audiência. Os senhores se lembram de que fiz questão de me sentar no plenário como convidado na nossa casa, o que foi muito bom, porque pude usar o xerox e protocolar minha pergunta escrita em filipeta e ter registro do protocolo.

E esse outro item que está aí, sobre a questão do fundo, nada mais é que uma forma muito inteligente e hábil – parabéns pela técnica legislativa – de ampliar a prerrogativa que foi dada num decreto com aval do CMDCA e da minha colega, à época, da Promotoria, pois quando cheguei eu quase enfartei, ganhei mais um remédio de pressão. Foi retirado fundo, dinheiro para financiar creche, que tem verba marcada. A partir daí, isso que era também uma discussão nacional, objeto de projetos de lei, objeto de discussão no Conanda, aqui avançou. Agora, vai retroceder? Desejo sorte para quem for para esse debate.

Então, nós pedimos. O projeto deve ter sido finalizado de madrugada, vocês devem ter trabalhado... Vamos analisar com mais calma o projeto e nos posicionar; e, para que não haja dúvidas, a nossa posição enquanto Promotoria de Difusos – minha posição e da Luciana -, que já colocamos para o Prefeito, é que hoje, do jeito que está a redação da lei, quem define é o Prefeito. Se ele quiser mudar, como quis o Sr. Haddad, muda. Vai discutir juízo? A probabilidade de insucesso é enorme, porque a mesma prerrogativa que ele tem agora ele teve. Agora, vamos consultar – o senhor Eduardo Pedro está aqui? – a agenda digital, a agenda pública do Sr. Prefeito. Recebeu há dias a Bancada e acho que alguns membros do CMDCA para fazer pressão. É legítimo, é política, faz parte do jogo político, gente! Vocês estão criminalizando a política? Faz parte! O que não pode é fazer pressão com remessa de dinheiro, com pasta cheia de dinheiro, fazendo cinco camadas de lavagem de dinheiro. Isso é que é complicado. Vai desde os mais humildes e simples, que levam na cueca, até aqueles que fazem cinco ou seis camadas de lavagem de dinheiro. Isso é que não pode. Agora, fazer pressão?

Então, o que resulta – como muito bem colocou o Marcelo – é o seguinte: o próximo

passo, a senhora já explicou. Então está aberto. O texto está aqui, parabéns pela senhora, pela assessoria, pelos Vereadores, e o debate está colocado. Onde que vai ser discutido isso? No Plenário, nas comissões da Casa. Eu não vou dizer nem que é isso ou que é aquilo, porque é atribuição desta Casa de Leis. Ela é quem tem de votar.

E mais, quem tem de ser ouvido não são só os conselheiros, ex-conselheiros ou suas associações, é a Associação Comercial, associações de bairros, é colocar para todo mundo. Aliás, um dos objetos do inquérito que discute o Shopping Higienópolis e Santa Cruz é exatamente o cumprimento do artigo 265-A, do ECA - ou o 261, agora me confundi. Acho que é o 265 que fala da publicidade. Porque essa redação originária do ECA falava em publicidade do ECA. A redação que foi dada, em 2012, não é mais essa, mas ninguém prestou atenção. Nem o Conanda, nem o Condeca, nem o CMDCA de São Paulo. É a publicização do sistema de garantia de direitos que ninguém conhece, só os iniciados.

Tanto é que quando a gente perguntou na reunião no Shopping e perguntou na Câmara aqui, naquela reunião, quantos dos senhores votam? Sabem onde que foi a eleição? Ninguém do Shopping sabia o que se escolhia. Nem a população não sabe. Então é isso, tem de divulgar o sistema, não o ECA, o sistema como um todo.

Obrigado. Desculpem, falei demais.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Obrigada Dr. Eduardo Dias.

A próxima inscrita é a Sra. Silvana Biondani, conselheira tutelar da Vila Prudente; em seguida, o Sr. Mauro Caselli, do CMDCA; depois a Sra. Márcia, servidora aposentada.

A SRA. SILVANA BIONDANI - Boa tarde a todos. Meu nome é Silvana, sou conselheira tutelar da região da Vila Prudente, terminando o segundo mandato.

Fui bastante contemplada em algumas falas de todos meus antecessores, confesso que estou muito cansada.

Quando você abriu a sua fala, Soninha, da questão da contribuição desta audiência pública, me lembro que estive com você - não sei se você vai se lembrar de mim. Nesse dia

estávamos em muitas conselheiras, vou falar e alguém deve lembrar.

Muito me preocupa - aí vou pedir para você ler o artigo 50, da Comissão Disciplinar dos Conselheiros Tutelares. Estou falando isso, porque naquele dia eu me abri não só para esta comissão, no dia em que nos reunimos, como para a cidade inteira de São Paulo. Abri, bem aberto, o que aconteceu e acho que até que fosse, está alterado, do dia que a gente viu e não houve alteração. É mais para contribuição mesmo.

“A Comissão Disciplinar dos Conselheiros Tutelares será composta por cinco membros titulares, respectivos suplentes, assim definidos: I - 2 (dois) representantes indicados por Associação de Defesa de Conselheiros Tutelares; II — 2 (dois) representantes da Comissão de Apuração Preliminar da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; III – 01 (um) coordenador indicado pelo gabinete da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.”

Aí eu volto aqui e lembro que até você me questionou, porque a gente não tem uma formação continuada. Eu não tenho vergonha nenhuma de falar aqui que nesse dia foi colocado: “Não, mas tudo o que acontecer com o conselheiro remeterá o procedimento da PGM.” Eu perguntei: “O que é PGM?” Gente! Eu não sabia, não tenho vergonha de dizer que não sei. Não tenho vergonha nenhuma. Fiquei sabendo naquele dia.

Está aqui: “Para fins de exercício de pretensão punitiva no caso das penalidades da suspensão superior a 15 dias ou perda do mandato.” A PGM comunica o Ministério Público. Está aqui embaixo: “... sistema garantia de direitos deve oficiar o Ministério Público e o Poder Judiciário informando os dados relativos à infração e ao infrator.”

Gente, eu estou aqui porque passo por isso, estou passando por isso. Não tenho vergonha de dizer, mas muito me preocupa - e aí os colegas vão lembrar - do processo que teve há dois anos, o CMDCA não mandou a resposta no inquérito civil no qual eu fui instaurada. Entrei, procurei o Eduardo Pedro que na outra... Soninha, só estou completando, porque vou mandar isso, por escrito, porque achei que tivesse alterado.

Muito me preocupa com quem vai estar representando essas Secretarias. Gente! Qualquer um aqui, porque os representantes dos conselhos tutelares e ex-conselheiros tutelares é uma questão, mas assim, eu passei por isso.

Fui ouvida por uma pessoa que era do CMDCA, que não foi conselheira tutelar. Ali no meio todo mundo acabou auxiliando ela. Eu entendi que ela entendeu a questão, mas se não tivesse um diálogo ali na hora, ela ia: Não? A gente é punitiva, a gente ia sofrer por uma questão.

Então quero deixar isso bem claro, nessa questão, vou fazer, por escrito. Isso muito me preocupa, mesmo que eu não continue, que eu não venha, mas vou continuar na causa. Não vou parar. Essa questão me preocupa muito. Achei que fosse ouvir a mudança e não ouvi.

As outras falas me contemplaram.

A questão da eleição, eu vou falar de uns sete anos que estou. Estou muito indignada, muito envergonhada com a falta da presença do CMDCA. Muito, porque teria de estar presente sim.

Vou dizer mais. Quando foi feita essa questão do inquérito, não foi nem inquérito, foi uma comunicação da questão da eleição do conselho tutelar, é uma das coisas que sempre falei, conversei com o colegiado da Vila Prudente.

Olha a situação que nós estamos aqui, têm até colegas meus falando: “Não, olha, passa, vamos fazer a eleição, vamos fazer.” Agora vai fazer de qualquer jeito? Eu não concordo. Apesar de não termos tempo.

Aí temos a eleição do Conselho Tutelar, viu gente, no meio dessa bagunça toda. Por que para mim, desculpe, pensei que não vai ter, você acabou de colocar que não vai ter outra audiência, a gente vai se completar e, colegas conselheiros, o que vai se dar se a gente não sentar para conversar com a Cidade? E fazer intervenção.

Então acho que a gente tem de se unir, mesmo, vamos ter de marcar não só com a comissão permanente, mas chamar uma assembleia urgente para a gente poder estar

contemplando.

E é isso. Estou muito indignada com a situação do CMDCA com essa questão do ano da eleição do Conselho Tutelar, no meio de um processo de escolha, ter a eleição deles.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Obrigada.

O próximo é o Sr. Mauro Caselli, do CMDCA; em seguida a Sra. Márcia, servidora aposentada; em seguida Fernanda Abreu, Conselho Tutelar Sé. O nosso prazo máximo para desocupar esta sala é 13h40min.

O SR. MAURO CASELLI - Bom dia a todos e todos. Parabenizo as Vereadoras presentes pela iniciativa, em especial vocês pela persistência em fazer com tudo isso aconteça, com todos os percalços que sei que vocês enfrentaram.

Eu ia propor na minha fala que nós pudéssemos dividir essa discussão em três blocos, mas você, Soninha, já disse que esta é a última audiência pública, mas eu não vou deixar de dizer como eu havia pensado. Eu havia pensado que nós poderíamos fazer a discussão do CT, estrutura, finanças, processo de escolha e a questão do regimento disciplinar. Pensei que nós pudéssemos discutir dessa maneira o CMDCA, dessa maneira o Conselho Tutelar e, por fim, a questão do Fundo. Eu ia propor isso, mas antes ouvi a sua intervenção dizendo que essa é a última audiência. Vou tentar contribuir posteriormente dessa maneira e com essa lógica.

O primeiro ponto que quero deixar registrado é a discordância do art. 8º. Na mesma lógica do que foi discutido aqui, e que foi bastante enfatizado, que é a participação popular, eu entendo que o CMDCA também deva ser escolhido através da participação popular, do maior número de pessoas participando e escolhendo que serão os seus conselheiros tutelares, os seus conselheiros de direitos. Eu não entendo que um processo através de uma assembleia tenha essa qualidade. Já que nós vamos mudar a lei, eu gostaria de pensar na legislação para que não fosse necessário mudar através de decreto, como sempre vem ocorrendo, que nós mudássemos a lei, e garantíssemos à população da cidade de São Paulo escolher os seus

conselheiros de direito.

A questão do mandato de quatro anos, como eu não entendi, eu não pude acompanhar, eu não entendi por que quatro anos. Eu acho um tempo bastante extenso para o mandato de conselheiros de direitos no conselho tutelar.

Queria manifestar também que, em que pese eu ser conselheiro de direitos, eu não venho aqui em nome do conselho, o conselho não se posicionou com relação a esse documento, até porque eu não tive acesso a esse documento via conselho. Não sei se foi encaminhado, e não houve nenhuma discussão nesse sentido. Então não posso falar em nome do conselho, falo em nome de Mauro. Refiro-me ao artigo 12.

No artigo 12 está proposta a composição com quatro conselheiros do CMDCA, que o artigo 12 se refere à questão disciplinar dos conselheiros de direito. Então quatro conselheiros de direito e uma da Secretaria de Cidadania. Eu não discordo dessa composição, eu só alerto que o conselho já esteve em diversas secretarias. E se eu vincular à Secretaria de Direitos Humanos, mesmo que esse conselho mude de secretaria, terá que permanecer direitos humanos como peça fundamental na composição dessa comissão. Então eu gostaria que isso fosse ponderado, porque o conselho pode mudar de secretaria.

A comissão conclui pela suspensão ou perda. Eu proponho que seja excluído o trecho “suspensão ou perda”, e que se transforme em “relatório conclusivo”, que deverá ser necessariamente submetido, independentemente da conclusão do relatório, à PGM.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – No caso do CMDCA?

R – No caso do CMDCA, seja qual for a deliberação, porque a PGM fiscaliza, inclusive, o processo que concluiu aquele procedimento. Porque se houver corporativismo, se houver defesa de interesse interno, a PGM fiscalizaria o processo, e poderia, inclusive, punir aquele conselheiro e os conselheiros que concluíram pela inexistência de qualquer medida a ser tomada, em razão da proteção dos seus membros.

Não sei se me fiz entender nesse sentido.

Aí, eu aplicaria também o mesmo modelo... Eu não tenho preocupação nenhuma em que os conselheiros tutelares possam apurar desvio de conduta administrativa ou de função dos próprios pares, desde que o relatório também seja conclusivo e que também ele seja encaminhado para a PGM. Porque se houver a preocupação que muitos explanaram aqui, de que houve proteção do corpo, você tem outra instância que pode denunciar a existência dessa proteção e punir todos eles. Discordo, e aí eu sei que eu vou mexer com pessoas que eu conheço e estimo muito, que pessoas que não estejam ligadas à administração pública possam fazer parte da comissão. Por quê? Porque não há responsabilização. Se eu for de uma associação e deliberar favorável a um conselheiro de maneira ilegal, eu não serei punido pela administração. Então eu entendo que todos que façam parte dessas comissões tenham caráter público. Então não precisa ser, necessariamente, servidor. Mas, se eu sou conselheiro de direitos, eu estou no caráter público, respondo como se servidor fosse. Então eu entendo que nessas comissões seria restrito a pessoas nessas condições, não poderiam ser trazidas pessoas de fora, pessoas do mundo privado, porque não sofreriam nenhum tipo de sanção, a não ser se cometessem um crime, mas aí é outra discussão. Se a PGM entender que, na atitude do conselheiro de direitos, ou conselheiro tutelar, caracterizou-se crime, ela remete um ofício para a apuração do crime. Se é uma ação administrativa pura e simplesmente, ela pega a própria regra da administração, que diz o que fazer – repressão, advertência, suspensão, perda do cargo. Ela aplica a regra que já está posta, não é preciso criar uma nova regra.

Eu tive a oportunidade de fazer um comentário bastante rápido contigo numa das ocasiões em que eu estive aqui.

Artigo 50, que é exatamente a comissão dos conselheiros tutelares, que eu tinha anotado.

Eu acho que é isso. Continue insistindo. Eu sei que você falou da impossibilidade.

Tem outra coisa que eu gostaria que constasse, para que trouxesse uma tranquilidade para quem vai disputar o pleito.

Eu entendi toda a explanação feita pelo Dr. Eduardo no que diz respeito à possibilidade de isso já ser aplicado no próximo pleito. Mas, se constar na lei, e aí é uma sugestão e, inclusive, uma dúvida. Se constar nesse dispositivo legal que ela só se aplica ao pleito futuro, não haverá nenhuma insegurança para quem vai participar do pleito. Então deverá constar aqui que ela só se aplica... Porque aí nós podemos fazer a discussão. Por mais que a gente consiga aprovar ou não, quem se candidatar para o pleito, e todo o processo de construção do novo pleito, terá tranquilidade jurídica. Porque eu vou construir o pleito para a eleição. No meio da eleição, se aprova esse processo, e, aí, eu tenho que refazer todo o processo. Isso porque, hoje, quem quer se candidatar e já teve mandato não pode se candidatar. No meio do caminho, ele entra com mandado de segurança e fala: “Eu quero me candidatar porque mudou lá”. Então se isso aqui só se aplicar depois, nós vamos ver como que nós vamos lidar.

— Seriam essas contribuições, em princípio. Mas eu vou me debruçar sobre o assunto com quem eu faço política e vou propor, através desse instrumento, alterações que eu entendo que sejam necessárias.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Muito obrigada.

Tem a palavra a Sra. Márcia.

A SRA. MÁRCIA – Eu vou ser breve. Eu não tenho aprofundamento da questão. Também só tive a oportunidade de conhecer agora.

O que eu acho é que a gente não deve avançar sem antes se debruçar sobre esse texto, verificar palavras, porque as palavras às vezes enganam, e passam, como muitas vezes passaram. Então se debruçar sobre ele e realmente verificar o que está inadequado.

E aí eu concordo com a Iracema: eu acho que tem que passar pelos fóruns, porque nós estamos falando por nós, por cada uma das pessoas aqui, mas eu acho que tem que passar pelos fóruns regionais, por organizações que atuam com crianças e adolescentes das

mais diversas, pelos conselheiros. E isso tem que estar socializado para que ele só possa ser aprovado de uma forma mais democrática, transparente, e daquilo que a gente realmente deseja.

Eu tenho uma única preocupação, que eu vou dizer para vocês. É o seguinte: eu fiquei um pouco afastada, mas, no último ano, a gente ouviu o quanto os conselheiros tutelares, os conselhos tutelares, foram abarcados, tanto por igrejas como por partidos políticos, por vereadores. E eu falo com muita tranquilidade disso, porque todo mundo sabe disso, e isso é ventilado na cidade como um todo. E eu acho que essa é uma preocupação que nós devemos ter, porque estamos perdendo o foco do que realmente o conselho representa, a essência do conselho, que é a garantia dos direitos da criança e do adolescente. Então esse espaço não é um espaço de disputa política, de atribuição política de qualquer vereador, de qualquer partido, de qualquer tipo de igreja que se junte para fazer. Então eu acho, pessoalmente, que nesse texto deveria estar claro, explicitamente claro, dentro das atribuições de inscrição, as pré-condições, o candidato não poderá representar ou estar vinculado à qualquer partido, à qualquer igreja. Ele não pode representar aquela igreja, ele não vai como representante daquela coisa.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. MÁRCIA – Então, gente, como que vai ser? Eu não sei. Tem que pensar juridicamente.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Pessoal, vamos respeitar a pessoa que está falando, que é o lugar dela de fala agora.

A SRA. MÁRCIA – Como vai ser, eu não sei. O que eu acho é que existe um fato... peraí, corintiano você pode ser, não tem nada a ver, o que eu quero dizer... dá licença, gente, posso terminar?

A SRA. JULIANA CARDOSO – Marcia, só um minutinho, por favor. Pessoal, é o momento dela de fala, a gente pode discordar, mas vamos finalizar. E aí, na oportunidade,

vocês pegam microfone para falar. Pode ser?

A SRA. MÁRCIA – Então, pode falar, não há problema nenhum. O que eu acho é que não pode se configurar um grupo para trabalho de outro ente. É isso que eu quero dizer, gente, não são as pessoas. Não dá para se configurar isso, em detrimento do poder da igreja, do poder do Vereador. É isso que eu quero dizer: como será posto no texto? Não sei, legalmente, como é que é isso.

Por último, eu acho que tem que ficar muito bem reforçada no texto a importância da formação continuada e permanente dos conselheiros, porque isso é fundamental. É isso que eu queria dizer.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Obrigada, Márcia. Fernanda Abreu, do Conselho Tutelar Sé.

A SRA. FERNANDA ABREU – Eu me preocupei muito, assim como meus companheiros se preocuparam, a gente vem discutindo o PL e o que nós discutimos não apareceu aqui. Estou superpreocupada sobre a composição da comissão disciplinar dos conselhos tutelares, em todas. Toda a composição, vindo representante do Fórum dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, eu que sempre estou dentro do Fórum e vejo como é que é. Vindo representantes das Secretarias... eu fico muito preocupada. Aqui a gente vê que para a comissão disciplinar nós temos a Ordem dos Advogados, a OAB, mas hoje, nós, como conselheiros tutelares, não temos assessoria jurídica. Se vamos a alguma ação, vamos só nós e temos que constituir um advogado, se a gente precisar. Isso me preocupa também. Não tem conselheiro tutelar dentro. Eu lembro que, no nosso debate, realmente a gente ficava preocupado de a gente estar dentro ou fora, mas a gente tem que estar dentro, sim, para a gente ver se é o correto, para a gente perceber.

Hoje, eu, como conselheira tutelar, questiono muito dentro das comissões, onde eu vou, nos locais que eu vou. Realmente, eu sei o que a Márcia acabou de dizer, eu tenho meu partido, eu tenho a minha igreja, mas eu não coloco isso dentro do Conselho. O meu conselho

é de primeiro mandato, mas quem me ver atuando, acha que sou conselheira antiga. Não sou. Eu aprendi dentro do Conselho. Estar dentro do conselho, para mim, foi a melhor coisa do mundo. Eu aprendi o que é ser realmente cidadão, o que é lutar pelo cidadão. Às vezes eu me sinto violadora do direito das crianças e dos adolescentes, por não ter serviço nessa Cidade, por não ter políticas públicas. O que nós conselheiros deveríamos estar aqui hoje, numa plenária na Câmara Municipal, é discutindo políticas públicas. Não um PL que vem com regime disciplinar para a gente. A gente deveria estar aqui discutindo política pública, mas a gente não faz porque não nos apropriamos do que é ser conselheiro tutelar.

Não precisava de uma comissão disciplinar para nós, se a gente apropriar a nossa sociedade, as crianças e os adolescentes, do que é o conselho tutelar. Se a gente falar para um delegado o que é um conselho tutelar. O que é esse órgão. Vou dar um exemplo básico para vocês: no domingo tinha um adolescente que estava em situação de rua dentro da delegacia, o delegado me ligou e fiquei horas explicando para ele qual era a situação:

“Era situação de rua, doutor, ele vai ficar aí, porque não tem onde encaminhar, eu já pedi a vaga, não tem vaga, então, ele vai ficar aí, porque ele está mais seguro aí, do que se eu for pegar ele e levar ele para onde, doutor? Fala para mim?” Expliquei: “Na nossa sociedade hoje, doutor, não tem políticas públicas para atender esse adolescente. Se ele pediu uma vaga no Seas, é na rua que ele vai ficar esperando”.

Aquilo que saiu de ficar dentro das vans, é o que está acontecendo. A gente deveria estar discutindo sobre isso, e não estamos discutindo sobre isso. Sobre a eleição do conselho sobre votar em um, ou votar em cinco, para mim, agora já não me interessa mais. Sabe por quê? Se votar em um, vai entrar conselheiro que não vai entender qual é a sua atribuição; se votar em cinco, tem conselheiro também que não entende.

O que nós precisamos ver, quando a gente está aqui como conselheiro tutelar, é nos apoderar do que é ser conselheiro tutelar, a força que nós temos. Eu sempre falo, quando vou nas nossas reuniões: se você soubessem a força que vocês têm, gente, nessa Cidade. Eu

vou dizer que a gente não tinha 100%, mas a gente já tinha conseguido muitos avanços em políticas públicas nesse mandato que estamos aqui.

O que acontece realmente é que muitos vêm denunciar aqui. Por ter organizações por trás – eu vou falar por mim – a gente discute com os nossos pares, mas quando os pares vêm com a resposta, vem com uma resposta totalmente diferente. Eu sei o que é brigar dentro do Conselho Tutelar estar dentro de uma comissão, para estar representando, eu sei o que é que é isso. Eu sei o que é brigar, porque quando eu estou lá, eu estou como conselheira tutelar. Quando eu saio, eu volto lá para minha base, a base que me elegeram, e falo para eles o que é Conselho Tutelar e aproprio a minha base para que aquela criança, aquele adolescente, não cheguem até o Conselho Tutelar. Por que para mim é vergonhoso eu morar num local e já vi muitos e quando eu chego eu empodero a mãe e o pai, e a criança está lá no Conselho Tutelar. E dá de cara comigo: “oi, como assim? Você mora lá onde eu moro e seu filho está sem escola? Você mora onde mora uma conselheira e a criança está sem escola, a criança está sem a creche, está ficando na rua?” Eu me sinto com vergonha, quando isso acontece.

Então, vamos nos apoderar do que é ser conselheiro tutelar. Vamos parar de ficar brigando porque eu vim dessa ONG, desse partido, dessa igreja, porque realmente, gente, isso acontece. Infelizmente, estou aqui como conselheira tutelar, tenho minhas coisas para falar, isso acontece. Infelizmente, se hoje nós estamos aqui com essa comissão disciplinar, é por causa disso e os culpados somos nós mesmos que estamos dentro de um órgão tão importante e não fazemos o que deveríamos fazer: que é ser conselheiro tutelar. Que é brigar pelo direito da criança e do adolescente.

Deixo bem claro, como diz o doutor ali, quando falou do shopping, realmente, se a gente apropriar o shopping, que nós não cuidamos da criança e do adolescente em si, e, sim, do direito deles e apropriar o Seas e os serviços que eles têm sim que fazer abordagens dentro de shoppings, porque hoje as nossas crianças adentram os locais. Se a gente apropriar os nossos Seas e dar uma visão para eles que, se eles forem para dentro do shopping fazer

abordagem, eles vão ver qual é o parâmetro e mudar a abordagem, mudar o serviço, crescer o serviço.

É isso que a gente tem que apoderar. A sociedade civil do que é o Conselho Tutelar e do que é ser um conselheiro tutelar, porque, se a sociedade soubesse o que é ser conselheiro tutelar, essa comissão não precisava existir, porque ela mesmo cobraria da gente todos os dias e todos os dias teriam conselheiros perdendo seus mandatos.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Tem a palavra o Sr. Renato Ribeiro. Desculpe, a Vereadora Juliana Cardoso terá de sair então ela vai se manifestar.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Como eu falei, voltei para Comissão, então ainda estou me adaptando dos tempos aqui. De fato vocês começaram 10h30 e já são 13h40 e eu tenho uma atividade às 14h, mas o Fábio, o Egídio e a Vanilda também estão aqui e são da minha assessoria de mandato.

O que eu acho é que é um projeto de lei que está há um bom tempo aqui na Casa. A Soninha fez um brilhante trabalho, mesmo não tendo quórum, principalmente, fazendo as reuniões que, de fato, muitas vezes não conseguia ainda chegar para os conselheiros, mas eu não sei, ainda fico na dúvida, se é por falta de realmente ter chegado para os conselheiros. O que eu aprendi, desde que eu cheguei nesta Casa, é que a atuação dos conselheiros tutelares e das associações, dos movimentos, são muito grandes. Sempre estão pensando no diálogo das leis. Elas aqui sempre estão pensando na questão do orçamento e tem um viés da política pública.

Eu fiquei um tempo fora e quando volto hoje penso assim: “Meu Deus, o que será que está retrocedendo?” Por conta de alguns desentendimentos e de atores que discutem a política pública que eu aprendo com vocês.

Então, esse é um PL que vou ler com cuidado. A Soninha terminou ontem para mais de meia noite e meia. Ela deu um resumo e hoje devem ter havido algumas modificações. Então, hoje a escuta, para nós, está sendo interessante. Os meninos estão aqui desde o início

para ver no que podemos colaborar e contribuir.

Segundo. O projeto de lei é do Executivo. Então, podemos aqui dialogar, receber as contribuições, ouvir, escutar, mas vamos ter de ficar atentos é se o substitutivo que vai ser recebido pelo Governo de fato estará com as nossas contribuições. E se, de fato, não virá cinco ou dez minutos antes para ser aprovado com um outro substitutivo completamente fora daquilo que foi construído. Então, fiquemos atentos a isso. E isso não dependerá só de mim e também não dependerá só da Vereadora Soninha. Claro que dependerá de um contexto do Governo. E eu acho que uma audiência pública não é suficiente para finalizarmos isso. Acho que teremos de pensar em outra audiência pública, mas com o Governo, até para entendermos qual é o papel ou o que eles estão pensando, de fato, sobre esse projeto.

Então, eu acredito que quanto à questão da infância, da criança e do adolescente tem muito a se fazer, até porque não é culpa nossa que a política pública e o alinhamento político dos partidos, que estão colocados nos Governos Federal, Estaduais e Municipais não têm uma atenção devida. Haja vista o que está acontecendo com o decreto. Haja vista o que está acontecendo na assistência e na saúde, em outros projetos que vocês, quando vão bater ali na porta, ela está fechada. E uma das coisas que eu sempre visualizo é que, às vezes, me preocupa muito a punição, sem olhar a causa da punição. Hoje, a causa da punição dessas atividades é porque falta a porta aberta dos serviços. Digo isso porque quantas vezes eu recebo ligação de conselheiro de madrugada, me dizendo: “Juliana, me socorre porque eu não estou conseguindo vaga para tal adolescente ou para tal situação, e a criança está aqui. Eu estou aqui no conselho tutelar altas horas da noite ou, às vezes, tenho de ficar rodando pela Cidade com carro próprio para fazer algum tipo de atendimento”. Essa que é a realidade.

Então, Soninha, muito obrigada por me receber novamente. Eu fiquei ausente desta Comissão, mas é uma área em que temos uma atuação muito forte. É uma causa de berço. Venho nesse trabalho, começando de Sapopemba, no Cedeca e no Centro de Direitos Humanos.

Obrigada a todos.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Obrigada, Vereadora Juliana.

Renato?

O SR. LEONARDO – Boa tarde.

Eu troquei com o Renato, porque ele teve de ir embora. Meu nome é Leonardo.

Parabéns pela condução do trabalho.

Para encurtar, eu quero falar sobre a criação de novos conselhos. Nós temos debatido, ou melhor, trouxe esse debate para a Comissão Oeste dos conselheiros tutelares, porque acredito que mais importante do que se criar um novo conselho, é criar política.

Quanto ao crescimento do conselho. É claro que a população vai crescer anualmente, então é necessário que o conselho cresça. Então, deve ser previsto um mínimo, que eu não saberia sugerir o mínimo possível, mas tem de haver uma quantidade mínima de conselhos.

Então, eu gostaria de sugerir que deve se prever, em lei, a criação do conselho. Mas, mais que isso, deve ser feito um reordenamento dos conselhos. Isso eu falo em relação ao território em que atuo. Eu atuo em um território que não tem muita demanda. Então, não tenho muito do que reclamar. Entretanto, os meus vizinhos imediatos têm o triplo ou o quádruplo de minha demanda. Então, parece até estranho o que eu estou falando, que eu quero mais trabalho, né. Mas eu estou querendo que seja feita uma divisão, de forma que o trabalho fique equilibrado. E isso tem de ser feito, sim, por uma comissão dos conselheiros, e deve ser previsto em uma lei que discipline que deve haver um reordenamento de tempos em tempos, porque se for feito um reordenamento, muitas das vezes não precisarão ser criados tantos conselhos. O conselho em que eu atuo, por exemplo, trabalhamos com diversas redes que não fazem sentido no território. É uma rede que faz parte de uma região que não atua com a escola, que não atua com a saúde. Ou seja, se criou um bolo e isso acaba sugando o conselheiro. E sugando assim: tem pouco trabalho, mas o trabalho não é muito bem dividido.

Então, eu acho que deveria ser previsto em uma lei municipal que deveria haver um mínimo de conselheiros, um mínimo de conselhos criados a cada mandato - eu não saberia, aqui, dizer quantos -, mas um reordenamento também, pelo menos para a próxima gestão.

Com relação à formação, à exigência de experiência do conselho, isso é questionável, porque experiência, a ação conselheira é uma questão *sui generis*, não existe nada como a ação conselheira. Entretanto, uma coisa que eu posso falar com propriedade é que se a ideia é a de aprimorar, é a de priorizar a infância, então os conselheiros que representam a infância devem ser empoderados, devem ser capacitados de uma forma ininterrupta. Aliás, eu até sugeriria que deveria haver um subsídio para que o conselheiro fizesse um curso na área em que atua: Pedagogia, Psicologia. Porque, por mais que não seja o conselheiro aquele que vai executar o serviço, no início, no primeiro atendimento, ele tem de ter certos conceitos, certas noções do que está acontecendo com a família para não acontecer o mesmo que ocorreu comigo. Eu fui representado, por meio de uma notícia veiculada pela mídia. Deu Record, deu Globo, deu tudo. Isso porque um conselheiro do meu conselho atendeu uma família e, naquele atendimento, ele se comoveu com o choro da mãe. Eu tenho um olhar diferente. Quando eu vejo a pessoa chorar e falar: “Ai, ai, o meu filho”, eu já fico preocupado. Quando fala assim: “Eu vou bater nesse garoto”, eu já fico mais tranquilo, porque a pessoa está mostrando quem ela é. Nesse atendimento, o conselheiro cometeu um equívoco de entregar a criança para a mãe. Aí, o Ministério Público, na pessoa do Dr. Eduardo, me representou. Fui para a Justiça. Gastei dinheiro com advogado. A minha vida virou um inferno. Foi um inferno.

Então, se tais conceitos tivessem sido acrescentados na formação... Então, na formação, devem se acrescentar, sim, conceitos pedagógicos, conceitos psicológicos. Não que o conselheiro vá ser o prestador de serviço, mas ele tem de ter certas noções.

Então, com relação a isso, eu tenho minhas dúvidas quanto às exigências, mas com relação ao empoderamento, o conselheiro tem de ser empoderado. Ele vai representar a

infância, a juventude. Ele precisa ser empoderado até para que ele seja, depois do conselho, reaproveitado em um serviço.

Portanto, se estamos pensando em políticas públicas relacionadas à criança, temos de pensar em uma projeção desse conselheiro e não em sua supressão.

Para terminar, com relação ao voto único, ao voto em cinco, eu tenho também as minhas dúvidas em relação ao voto em cinco, mas mudar para um, é retrocesso muito grande. Digo isso porque todos os conselhos, inclusive o meu, entramos no conselho e vamos conhecer a pessoa. Ninguém quer se associar a uma pessoa que tenha uma má reputação, que atenda mal as pessoas, que não faça o horário combinado. E, nesse sentido, quando eu entrei no conselho, eu tinha alguns amigos, só que no Conselho eu fiz outros, por quê? Porque eu vi que aquele fulano não trabalhava direito. Não vou trabalhar com esse fulano aqui. Esse cara não sabe trabalhar. Ele não tem nenhum comprometimento.

Então a gente pode sim se associar com uma, duas ou três pessoas. Talvez cinco seja muito, mas uma não, pelo menos no mínimo três. É isso que tinha para falar.

Muito obrigado.

O SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Obrigada. Último inscrito, Armando Broggi. Depois eu concluo.

O SR. ARMANDO BROGGI – Boa tarde, Armando Broggi, do Força Funcad. Vamos ser objetivos. Tenho alguns comentários. Primeiro, Art. 5º, nas atribuições do CMDCA, eu acho que deveria constar um diagnóstico da situação do Município feito por território ou região administrativa, alguma coisa assim e que fosse obrigatório atualizar a cada dois anos, porque vejo nas reuniões do Conselho muitas coisas, muito achismo, não tenho certeza. E se houver alguma coisa profissionalmente feita teremos muito mais produtividade.

No Art. 6º, alguém faltou na aula de matemática porque quando fala em 13 conselhos da sociedade civil e você soma só têm 12, mas isso tudo bem. Aí quero fazer um comentário sobre isso. Acho que têm poucos conselheiros ligados à atuação diretamente às

crianças. Então, em minha opinião particular, não posso dizer em relação às organizações, acho que não deve haver uma categoria de trabalhador ligado ao setor. É o sindicato que tem de defender o trabalhador. Acho que deve ter, por exemplo, um representante do Conselho Tutelar, que é um trabalhador, mas que está trabalhando com a criança e o adolescente.

Então o conselheiro de direito que representa trabalhadores ligados ao setor, eu acho que não. Tem de ter um do Conselho Tutelar e a mesma coisa para os órgãos de classe. Também temos de ter mais gente que está na ponta com as crianças para poder ser um conselheiro que tem mais propriedade na hora de tratar e deliberar sobre os assuntos. Até sugeriria que houvesse um segmento, não sei como se chama, ou para deficientes especificamente e também para medidas sócio-educativas, que são áreas bastante delicadas e específicas e conselheiros com conhecimento mais apropriado nesse assunto seriam bastante convenientes na minha visão.

Art. 13º, tem de constar que os recursos do Fundo não podem ser desvinculados. Isso usando como base o ECA, pode ter emenda constitucional, o diabo que seja, mas o ECA diz que os recursos tem de ir para a criança e o adolescente, então não pode ser permitida a desvinculação. Se sair na lei o Prefeito não poderá mais fazer a desvinculação dos recursos do Fundo.

Art. 15º, no parágrafo primeiro, quando fala caso de doação condicionada a projeto específico, ao invés de no caso de doação eu diria: é permitida doação direcionada a projeto específico. Assim garantimos esse direito de escolha de quem quiser doar.

No Art. 16º, acredito que deveria definir uma dotação orçamentária mínima para a gestão administrativa do CMDCA e do Funcad, especialmente dos projetos, etc., que é todo esse volume de serviço lá, tipo assim: 3% do saldo do Fundo em 31 de janeiro do ano anterior, a Prefeitura tem de alocar esse recurso para o Fundo, para o CMDCA no ano seguinte.

Então é óbvio, se tem muito dinheiro no Fundo tem muito trabalho, muitos projetos e precisa de mais dinheiro. Então tem uma base, se hoje o Fundo tem 300 milhões, dava 9

milhões para o Fundo. Aí não fica aquela choradeira, têm 9 milhões para a gestão.

E no Art. 19º, onde fala em projetos até dois anos, isso está contrariando o marco regulatório que permite mais, então eu tiraria esse prazo. Projetos de acordo com o marco regulatório.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Obrigada, Armando. Para concluir a reunião de hoje, algumas respostas ao que foi falado.

Primeiro lugar, como disse, nem tudo no texto reflete a minha opinião. Em alguns casos assimilamos no texto contribuições que não necessariamente eram as minhas, mas que foram trazidas consistentemente por muitas pessoas.

Algumas coisas refletem sim a minha opinião. Eu acredito que a eleição em que cada eleitor escolhe um conselheiro tutelar permite a constituição de um colegiado diversificado. Se puder votar em cinco podemos constituir um colegiado homogêneo. E para a riqueza de um colegiado, eu acredito que quanto mais heterogêneo melhor.

Imaginem por hipótese que o Viva Pacaembu se organiza e monta uma lista de cinco candidatos. O eleitor da Vila Jaguara não tem a menor chance de conseguir colocar o seu candidato ao Conselho Tutelar num conselho assim. Quer dizer, a organização em bloco, em coletivo permite a construção de um colegiado homogêneo mais do que representativo da composição plural da sociedade. Minha opinião.

Vou pontuar rapidamente tanto quanto puder. Vou marcar meu tempo também. Foi comentada aqui a rigidez burocrática do texto, por exemplo, dizer que se o Conselheiro atrasar mais de 15 minutos três vezes no mês. Tivemos a preocupação em todas as penalidades administrativas de colocar injustificadamente, imotivadamente, sem justificativa razoável, sabendo que há ocorrências que causam atrasos e faltas, mas enfim, se não houver justificativa... E por que colocou a medida de 15 minutos. Acho esquisito falar na lei atraso de 15 minutos.

Acontece que por contribuição da Comissão Permanente de Conselhos Tutelares, tínhamos uma proposta no PL: ser assíduo e pontual ao serviço não deixando de comparecer injustificadamente ao Conselho Tutelar. Então se você diz que a pessoa tem de ser assídua e pontual e não define a partir de que momento não se considera mais que a pessoa seja assídua e pontual, então fica totalmente aberto à avaliação de alguém, uma discricionariedade muito grande.

Então decidimos que 15 minutos é uma margem de tolerância, mas partiu dos conselheiros tutelares a observação de assiduidade, pontualidade e dos conselheiros tutelares a observação – está aqui no texto da CPCT – de 40 horas semanais, as quais presta serviço.

Sobre a Comissão Disciplinar e o julgamento por seus pares. Cheguei a aceitar contra a minha convicção que a Comissão Disciplinar fosse composta por cinco conselheiros tutelares. Nós fomos demovidos da ideia e não foi nem por uma questão de parcialidade ou imparcialidade, por uma questão prática. Se cinco conselheiros tutelares fizerem parte da Comissão Disciplinar, pelo que hoje já é demandado em termos de avaliação de conduta, eles não conseguirão exercer suas atividades de conselheiro titular. Não é possível ter a disponibilidade de 40 horas por semana e mais a disponibilidade para o sobreaviso e ter de avaliar dezenas de possíveis processos disciplinares.

Nós indagamos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos quantos processos há hoje em avaliação, a partir de reclamações, de denúncias de ouvidoria, de provocações do Ministério Público. São centenas. Então fui convencida. Estava disposta a colocar cinco quase para provar que vocês estão errados de achar que é melhor serem julgados pelos próprios pares. O que assistimos é uma sociedade em que o julgamento pelos próprios pares produz distorções horríveis, mas não foi nem por isso. Foi por uma questão prática, um Conselho Tutelar que ficasse desfalcado de um Conselheiro porque é membro da Comissão Disciplinar, esse Conselheiro não teria disponibilidade de 40 horas semanais da jornada para o exercício do mandato de Conselho Tutelar.

Sobre a mudança da composição, o PL original, o PL 560, de 2016, do Executivo, previa a composição da Comissão Disciplinar com dois representantes do Conselho Tutelar e dois representantes do CMDCA. Nas audiências públicas, os conselheiros tutelares presentes foram absolutamente contra a participação do CMDCA na Comissão Disciplinar para Conselhos Tutelares. Essa participação do CMDCA foi tirada dessa minuta de substitutivo.

No seu lugar, o que é que entrou? Eu fui convencida de que era inviável compatibilizar as duas atividades, a de Conselheiro, efetivamente, e a de membro da Comissão Disciplinar, Associações de Defesa dos Conselhos Tutelares. Em vez de dois representantes do CMDCA, são dois representantes da Comissão Processante, que já existe na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, por ser um órgão público da Administração Municipal. Então, as Comissões Processantes, as comissões de sindicância, são compostas por servidores de carreira. Não são cargos de Governo. São cargos de Estado. São advogados, por exemplo, a serviço do Poder Público. Têm como a sua atribuição avaliar servidores conforme as regras do Estatuto do Servidor. Então, seriam servidores dedicados a analisar, também, os casos dos conselheiros tutelares.

É uma comissão que tem de ter uma coordenação e nós concluímos que a coordenação seria a cargo de alguém indicado pelo gabinete. Esse alguém pode ser Secretário-Adjunto. Pode ser o Chefe de Gabinete. É claro: não dá para imaginar que o Secretário vai ter a dedicação necessária, também, para conduzir os trabalhos, mas o que mais me desafiou nesse ponto foi prever o volume de trabalho dessa comissão e a dedicação necessária dos seus integrantes, a disponibilidade de tempo.

Sobre estar muito em cima para a eleição deste ano, sim, é possível, se não provável, que o que for disposto aqui não tenha validade para esta eleição, quer isso esteja expressamente escrito – pode estar nas disposições transitórias e podemos chegar a isso –, quer seja uma questão fática incontornável. Ficou em cima demais para o processo eleitoral, que já estará desencadeado logo mais. A previsão expressa de inelegibilidade usando outros

cargos eletivos como referência, sim, é uma possibilidade.

Sobre as recomendações do Conanda, é importante observar o seguinte: não podemos achar que há horas em que a 170 é impositiva e há horas em que não é. A Resolução 170 diz que a formação é Ensino Médio obrigatório. Então, não podemos aceitar uma parte do que é deliberação do Conselho e outra parte, não. Às vezes ela é até categórica e diz “deverá ser” – e ponderamos, e achamos que não deverá. Em outros casos, diz “preferencialmente”. “Preferencialmente”, também, não impõe nada, nem quando é texto de lei. “Preferencialmente” é: se for possível, se formos capazes.

Quanto ao artigo 23, houve algumas manifestações aqui, no sentido de que as atribuições aos conselheiros tutelares não estariam refletindo o que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente. O que é que o Estatuto diz? Compete aos conselheiros tutelares aplicar as medidas previstas no artigo 101, de “a” a “g”. O artigo 101 foi modificado. Cabia aos conselheiros tutelares até o ponto do abrigo em instituição – o que hoje foi redigido como “acolhimento institucional”. Agora, o ECA prevê entre a possibilidade do abrigo em instituição, o acolhimento institucional, e a família substituta a criação de uma nova modalidade, que é o acolhimento em família, o acolhimento familiar.

Então, nós concluímos que, de família substituta em diante, continua sendo prerrogativa exclusiva de decisão judicial, mas, como o acolhimento familiar é preferível, inclusive, ao acolhimento institucional, se o conselheiro tutelar pode, segundo o ECA – não é segundo a minha opinião –, aplicar a medida de requisitar o acolhimento institucional, então, acolhimento institucional ou acolhimento familiar estão no mesmo nível hierárquico de decisão, vamos dizer. É uma decisão transitória. O acolhimento é uma condição transitória.

Escala de plantão. Aquele parágrafo que dizia que a Secretaria à qual o Conselho está ligado é quem elabora a escala de plantão sobrou de algum “copiar e colar” de outros dos muitos textos que estávamos usando como referência. Não, é o próprio Conselho Tutelar quem organiza a sua escala de plantão, que será no regime de sobreaviso, e comunica à Secretaria

Municipal de Direitos Humanos, para que seja dada ampla publicidade.

A central de plantão é o que terá a possibilidade de avaliar aquele pedido, aquele chamado. Sim, podemos ver quem pode fazer o chamado, mas, se você divulgar o 156, também é difícil dizer: “Não, você não pode chamar.” Contudo, o atendente do plantão do 156 deverá receber capacitação para saber se aquilo é caso de Conselho Tutelar ou não. É bem diferente de o conselheiro tutelar atender o celular e lidar com alguém que está pedindo, exigindo, demandando uma atuação, ele receber esse chamado por meio de uma central de plantão que já terá feito a primeira triagem, a primeira avaliação, se aquele chamado é ou não caso de tutelar, se é caso de polícia, se é caso de CAPE, a que se destina. Aliás, muito do que diz ali sobre o plantão foi tirado da resolução do CMDCA, que já instituiu tudo isso, mas nunca chegou a ser implementado na prática.

Sobre o regime de sobreaviso e o máximo de 24 horas, usamos o que a lei trabalhista diz sobre o que é regime de sobreaviso. O regime de sobreaviso é de, no máximo, 24 horas, naquele estado de prontidão à distância, quer a pessoa seja chamada ou não. Ela pode passar as 24 horas sem receber nenhum chamado. Por estar em sobreaviso, faz jus a um terço da remuneração equivalente ao dia. Então, 24 horas de sobreaviso são oito horas de... Equivale a um dia a mais de remuneração.

Residir no Município, na região que pretende representar. Muito recentemente, houve uma mudança na lei federal sobre agentes comunitários de Saúde, o que é um bom paralelo. Originalmente, o agente comunitário precisava residir no território da atuação. Hoje, a lei federal se modificou e permite que ele resida no Município. Eu prefiro, pelo caráter da atuação do conselheiro tutelar, que ele seja residente na região, mas fica registrada a divergência. Vamos debater mais amplamente.

São impedidos de atuar no mesmo Conselho marido e mulher. É o que diz o ECA. Nós propusemos que sejam impedidos de atuar na mesma região marido e mulher, pelo fato de que... Por que é que se impede a atuação de marido e mulher, marido e filha? Para impedir

que questões familiares interfiram no andamento dos trabalhos. Então, compreendemos que, se os conselhos tutelares se organizam, inclusive, em setoriais, seria melhor que, no mesmo setor, em uma mesma região, também não houvesse esses laços de marido e mulher, pai e filho, tio e sobrinho.

Entretanto, sim, nós estamos extrapolando, de fato, nesse item, o que diz o ECA. O ECA só proíbe que seja no mesmo Conselho. Havia uma proposta que chegou para nós, de que fosse proibido no Município inteiro. Eu me opus. Eu falei: “Então, você tem um conselheiro em Guaianases e o tio dele, com quem ele nem tem contato, é conselheiro tutelar em Parelheiros. Não vejo a interferência dos laços familiares nesse caso.” Então, eu propus esse meio termo, de não poder ser na mesma região.

Sobre regulamentar mais especificamente a periodicidade, duração e temas dos cursos, podemos pensar até que ponto avançamos nisso na lei, para também não deixar muito engessado um currículo que, depois, não possa ser melhorado.

Sobre a remuneração e os benefícios, a reivindicação trazida pelos conselheiros tutelares era que fosse o equivalente ao QPA-19-E e que fosse acrescentado o auxílio-alimentação. Adoraria aumentar todos os benefícios e vencimentos de todos os conselheiros. Isso acaba virando um entrave à abertura de novos conselhos, na prática. Sendo bem prática, o que incluímos no texto? Que é, no mínimo, o equivalente ao QPA-17.

Ou seja, para mudar a remuneração não é preciso mudar a lei, como vem acontecendo nos últimos anos: era QPA 13 e virou 17. Então, no mínimo, fica mantido esse padrão, podendo ser aumentado.

Também acho que ideal é criar uma carreira específica – carreira não é bem o termo, se bem que, agora, a recondução é limitada, mas uma classificação específica para os Conselheiros Tutelares. Acho razoável, mas não viável a curto prazo chegarmos a esse ponto de discussão.

Central telefônica, candidatura, sobre poder ou não extinguir Conselhos Tutelares:

o que a lei diz é que são 20, poderá haver mais. Eu não gosto desta redação, mas fui convencida a acreditar que não vai haver um dia em que o Conselho Tutelar, por exemplo, da Vila Mariana, não tenha mais razão de existir com toda a sua estrutura, argumentando, conforme me convenceram.

É possível que, no futuro, a partir de dados, um observatório de verdade, uma análise bem feita, um diagnóstico, conclua: “aqui não é preciso um Conselho Tutelar; aqui, em compensação, são precisos mais dois”. Isso foi um pouco colocado pelo colega que disse haver sobrecarga de trabalho em alguns lugares e em outro Conselho não.

Então, há uma possibilidade de que, no futuro, além de serem criados novos Conselhos, também seja diminuído o número de Conselhos.

Não é um absurdo que a lei preveja que isso possa acontecer um dia; não quer dizer que vá acontecer ou que basta querer para acontecer.

A multa foi sugestão da Comissão Permanente. O PL original do Governo não previa multa. A CPCT propôs como possibilidade de penalidade: multa e reparação do dano.

Nós concluímos que a possibilidade de reparação do dano material para ser calculado e estimado, daria uma incerteza muito grande, pois como é que se calcula uma reparação do dano?

Então, nós não aceitamos a hipótese reparação do dano, pela dificuldade do cálculo, mas aceitamos no texto a possibilidade de multa.

Sobre a Comissão disciplinar eu já comentei.

As considerações sobre a constituição do CMDCA: para garantir 50% de mulheres, caso haja número ímpar, é sempre, no mínimo, 50%, o que significa que onde seria 5,5 serão 6. Esse não é exatamente um problema.

Sobre a escolha do CMDCA: os representantes da sociedade civil é a lei em vigor que diz que é a assembleia. O Mauro tem razão quando diz que a gente podia mudar a lei, sim, mas isso foi modificado por Decreto nos últimos anos.

A Lei 11.123 diz que a escolha é por assembleia. Se achamos que deva ser diferente, é agora a hora de mudar a lei. O que foi feito em anos recentes foi contra o disposto na lei.

Sobre como conciliar horário de funcionamento com horário de Subprefeituras é mais uma questão de estrutura, pois não como prevermos na lei: “se, por acaso, o Conselho ficar num prédio que feche...”. Teremos que resolver isso de outras maneiras e não, no texto legal.

Capacitação, conferências e formação: a possibilidade de isso estar contemplado com recursos do Funcad. Isso é o que vigora hoje pelo Decreto de 2014, tanto é que, na minha proposta, está pintado de amarelo, porque também não sei se concordo com isso que vigora hoje.

Sobre o CMDCA decidir sobre os cursos ou Secretaria de Direitos Humanos: a Secretaria de Direitos Humanos é o órgão da Administração Pública que responde por, é uma autoridade; de muitas maneiras, o CMDCA é um conselho composto por representantes do governo e da sociedade civil, não se constitui como uma autoridade dentro da Administração Pública com a competência necessária para tomar determinadas decisões.

A carta de autoridade pública atestando a idoneidade do Conselheiro também deixei de amarelo porque não estou convencida disso, mas estava em um dos projetos de lei que circulam na Câmara. Inclui contra a minha decisão, mas para mostrar que existe, na Casa, essa possibilidade.

Sobre as outras contribuições, que são mais sugestões de inclusão, uma observação que foi feita sobre a representação de entidades de trabalhadores no CMDCA. Nós propusemos uma nova redação: que não sejam entidades de defesa dos trabalhadores, mas de representação dos trabalhadores, entendendo que os trabalhadores têm uma contribuição importante para a constituição da política pública, como não ouvir os trabalhadores?

Então, a entidade não está lá no intuito de defendê-lo, pois isso, sim, teria um

caráter sindical e de outra natureza; mas a representação dos trabalhadores, que eles se façam ouvir no CMDCA.

Outras sugestões foram todas anotadas, além da gravação e da transcrição.

Como combinado, esse texto – se vocês não deixaram o email aos cuidados da Assessoria da Comissão, o façam agora, por favor – será encaminhado.

Só vou pedir uma coisa, Mira, porque já identifiquei erros de numeração e organização. Vou corrigir os erros que identifiquei. Portanto, mais para final da tarde, a Mira deverá enviar o texto a vocês, e nós também vamos torná-lo disponível por link na paginar da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, na página da Câmara Municipal, e vou consultar a Mesa Diretora para saber se há meios de colocarmos no site da Câmara as contribuições feitas tornadas públicas, como é feito numa consulta pública. Verei se há meios de fazermos um Google Form – formulário online – que possa ser lincado no site da Câmara. Às vezes, isso não é possível porque não é um link oficial do Governo. Se pudermos, deixaremos as contribuições que foram feitas visíveis para que todas as pessoas acompanhem o processo. Não é impossível fazermos uma nova audiência pública, mas não está no meu horizonte fazermos uma nova audiência pública.

Se eu não tivesse essa reunião às 10h, estaria escrevendo o texto até agora. Infelizmente, temos que trabalhar com prazos de conclusão.

É claro que não irá do jeito que está. Se não para quê fazermos audiência pública, recebermos emails se for para ir do jeito que está. Por favor, nos mandem até segunda-feira. Assim terão o final de semana para trabalharem. Eu fiquei a tarde inteira de domingo fazendo isso. Por que segunda-feira? Porque na terça-feira está havendo Colégio de Líderes, quando os Líderes das Bancadas se reúnem para decidirem a Ordem do Dia, a votação dos projetos daquela semana e da semana seguinte.

Então, se conseguirmos receber as contribuições até segunda-feira e concluir uma proposta de texto no dia, na terça-feira, o texto poderá ser apresentado aos líderes das

Bancadas, e cada cidadão continua tendo acesso ao seu Vereador, à sua Bancada, para continuar pressionando para que haja determinadas modificações.

Desculpem-me, mais uma vez, não ter entregado o texto antes para a consulta de vocês, mas o debate não terminou.

Por favor, considerem segunda-feira, de preferência até meio-dia, para enviarem as considerações sobre o texto.

Muito mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

Obrigada.
